

WORKING PAPERS

BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

Lucas A. Treitinger

DIREITOS, BENS E SERVIÇOS O LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

19

SÉRIE BCE



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(página deixada em branco propositadamente)



I
•
J

(página deixada em branco propositadamente)

WORKING PAPERS
BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

Lucas A. Treitinger

DIREITOS, BENS E SERVIÇOS
O LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

INSTITUTO ALFVIRIDICO

EDIÇÃO

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Instituto Jurídico

DIREÇÃO

Luís Pedro Cunha
lpc@fd.uc.pt

REVISÃO EDITORIAL

Isaías Hipólito
ihipolito@fd.uc.pt

CONCEÇÃO GRÁFICA | INFOGRAFIA

Ana Paula Silva | apsilva@fd.uc.pt

CONTACTOS

Pátio da Universidade | 3004-528 Coimbra
bce@fd.uc.pt

ISBN

978-989-8891-13-6

Este trabalho não segue o Novo Acordo Ortográfico.

© JANEIRO 2018

INSTITUTO JURÍDICO | FACULDADE DE DIREITO | UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DIREITOS, BENS E SERVIÇOS:
O LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Lucas A. Treitinger

RESUMO: Este artigo pretende analisar o conflito entre direitos humanos e comércio internacional que tem resultado na (resistência à) tentativa de afirmá-los sob a institucionalidade do sistema comercial — painéis, acordos e *linkages* que assim operam ao mesmo tempo sua redução (econômica) e expansão (global). Começamos com uma reconstituição do comércio como problema multilateral durante a crise dos anos Vinte, quando entre os americanos se desenharam os primeiros e marcantes traços do novo pacto liberal, que posteriormente se projetará na nova ordem mundial tendo como eixo normativo o *General Agreement on Tariffs and Trade*. Trata-se do *embedded liberalism* de que fala John G. Ruggie, e que ainda hoje nos condiciona, ainda que em seu desmoronamento as últimas décadas do século xx tenham visto uma inédita integração econômica, tecnológica e cultural — numa *globalização* que é o produto daquele arranjo, e virá agora corroer por dentro o compromisso liberal. Neste cenário de crise, na reencontrada autonomia do mercado sob a égide da Organização Mundial do Comércio, os direitos apareceram, de uma só vez, como o sentido e o limite da liberalização progressiva. Esta aparente dualidade supõe que os direitos sejam a melhor defesa contra a economia globalizada, enquanto são eles também instrumentos (biopolíticos) ao serviço do avanço da nova ordem mundial; comércio e direitos compartilham a tarefa de levar o homem a todos os cantos do globo, enquanto encenam um conflito que, em sua insistência, nos convence de sua necessidade. Nesta circularidade, a integração da economia global parece pedir a contínua afirmação de direitos, enquanto eles são a promessa que torna tolerável a progressiva liberalização.

PALAVRAS-CHAVE: comércio internacional, direitos humanos, globalização.

RIGHTS, GOODS, SERVICES
HOW HUMAN RIGHTS FIT INTO INTERNATIONAL TRADE

ABSTRACT: This essay is a take on the conflict between trade and human rights that has resulted in the (resisted) endeavor to realize rights under the institutionality of the international trade system; panels, conventions and linkages that at the same time engender a(n economic) reduction and a (global) expansion. Beginning therefore with a reconstruction of trade as a multilateral issue during the 1920 crisis, when among the American society the first defining features of the future liberal compromise take shape, to be soon projected onto the new world order, having as its normative axis the General Agreement on Tariffs and Trade. John G. Ruggie's embedded liberalism surrounds us still, even in its landslide: the last few decades of the twentieth century mark an

unprecedented economic, technological and cultural intergration, a *globalization* process which is more a product of the post-war arrangement than an externality, and which is now eroding the liberal compromise from the inside out. In the setting of crisis, under the World Trade Organization and the new-found autonomy of the market, human rights have emerged as the purpose and limit of progressive liberalization. This apparent duality implies that human rights are the best defense against the global(ized) economy, blinding us from the realization that they are themselves (bio-political) instruments at the service of the advancement of the new world order; trade and human rights share the task of spreading 'man' to every corner of the globe, while staging a constant tension which in its insistence convinces us of its necessity. In this circularity, the global economic integration constantly requires the enforcement of even more rights, as they are the promise that renders progressive liberalization tolerable.

KEYWORDS: international trade, human rights, globalization.

I. Prólogo: uma história americana

Desde o início do curto século xx, o mundo industrializado fabricou uma nova compreensão do comércio. Ele foi progressivamente retirado do arbítrio estatal, neutralizado como instrumento de política nacional e entregue à governança transnacional, o que culminará na problemática institucional que hoje nos ocupa. Uma série de acidentes históricos marca o trajeto que tornou o comércio um problema mundial e que expandiu mesmo o seu sentido ao longo de desencontros ou crises. Assim, comércio foi sendo representado ora como cooperação internacional, arma do mundo livre, e até como mecanismo de desenvolvimento; ora como comércio de bens, de produtos e até de serviços e propriedade intelectual.

Esta abordagem do comércio como problema multilateral deve muito ao *hegemon* hoje contestado; é ali que começa a nossa história: na densidade da identidade americana, nas disputas entre republicanos e democratas, nos oscilantes objetivos e interesses de política comercial⁽¹⁾. Ao longo da segunda metade do século xx, o problema do comércio internacional deixará de ser simplesmente um instrumento estadunidense, mas estará marcado por sua origem; e o que ali tem início, na legislação e interesse americanos, acabará ganhando adeptos por todo o mundo, resultando desta série de conversões históricas o comércio entre as nações como cooperação e a sua autonomização como discurso com represen-

¹ Ver sobretudo Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony: explaining the Reciprocal Trade Agreements Act of 1934”, *International Organization* 42/1 (1988) 97-99 e p. 105-107, onde o autor recapitula brevemente a divergência — também internamente contraditória (ver Jeff FREIDEN, “Sectoral conflict and foreign economic policy, 1914-1940”, *International Organization* 42/1 (1988) 59-90) — entre os interesses setoriais frente à política comercial no auge da crise econômica americana e nas vésperas daquele que será o modelo para o futuro comércio mundial; nem mesmo o setor agrário *export-led* deixou de mostrar-se ambivalente. Para um resumo sobre a dificuldade do setor exportador de compreender a política protecionista como desvantajosa, ver Kenneth W. CLEMENTS / Larry A. SJAASTAD, “How protection taxes exporters”, *Discussion Paper* 83/15 (1983) 9-10.

tatividade e institucionalidade próprias. Desse modo, ele tomará o sentido da liberalização progressiva e a sua instituição entre nós tomará a forma da Organização Mundial do Comércio.

Conclui-se assim que o problema do comércio internacional teve o seu início no rescaldo do colapso da ordem liberal do século XIX, no período do entre-guerras. Um velho instrumento de política econômica tem sua reentrada no palco mundial e este retorno abrirá a nova era do comércio: o princípio da nação mais-favorecida, esquecido desde a década de 1870⁽²⁾⁽³⁾. Este princípio será retomado pela potência então emergente, penetrando quase por acaso na espessura do texto (jurídico), e trará com ele uma nova ideia de igualdade, como não-condicionalidade, inscrita no próprio ser da nação americana.

O *Tariff Act* de 1922 pretendia responder à crescente capacidade industrial estadunidense e à consequente necessidade de mercados estrangeiros: as indústrias de alta-tecnologia (e *capital intensive*) em busca de novos consumidores exerciam pressão sobre o

² “The Most-Favoured Nation principle had existed since the seventeenth century, but it was in nineteenth century Europe that it came to impact upon trade between nations. The Cobden-Chevalier treaty, signed between Britain and France in 1860, has been described by Fisher as the most important early commercial treaty to include the MFN clause. [...] As that decade drew to a close, the 1870s ushered in a decline in the proliferation of unconditional MFN, so that the later nineteenth century witnessed a return to nationalism and protectionist trade policies.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, New York: Routledge, 2014, 31.

³ Entre os norte-americanos, por sua vez, o princípio era ainda mais desconhecido: “Such a principle [unconditional most-favored nation] did not exist in the United States before the 1920s. Until that time, the United States negotiated agreements based on conditionality or on the provision that tariff concessions would be extended only to countries that gave the United States the same concessions. Such a proviso of conditionality led to discriminatory agreements among parties. If all nations could not benefit from a tariff reduction, then the agreement, by definition, would be discriminatory. Thus, from February 1778 — when the United States concluded a trade treaty with France — until the 1920s, all American treaties retained this qualification (...).” Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, in John RUGGIE, ed., *Multilateral matters*, New York: Columbia University Press, 1993, 206; e ver também p. 227, nota 17, para as exceções.

aparelho político por uma política de exportação⁽⁴⁾, pela conquista de novos mercados. Assim, o ato legislativo pretendia flexibilizar a política fiscal dos Estados Unidos, melhorando a capacidade de retaliar altas tarifas impostas aos produtos americanos⁽⁵⁾. No entanto, aos olhos dos livre-cambistas, ainda desacreditados frente ao colapso da ordem oitocentista, esta “flexibilidade recíproca”, que pretendia promover o interesse de indústrias exportadoras nacionais condicionando o acesso do mercado americano aos mercados estrangeiros, representou uma oportunidade; um proponente da liberalização do comércio não tardaria, em carta ao Secretário de Estado americano, a propor um sentido adicional — a seu ver, mais *coerente*⁽⁶⁾ — ao recém aprovado ato legislativo; a flexibilidade, com claro intuito discriminatório, viria a ser compreendida como

⁴ Ver Jeff FREIDEN, “Sectoral conflict and foreign economic policy, 1914-1940”, 63-68. O autor destaca que os setores econômicos internacionalistas eram a vanguarda no cenário americano ao final da Grande Guerra, altamente concentrados e ainda minoritários, mas significativos o suficiente para dar início a um envolvimento inédito do país em assuntos internacionais, o que explicaria a aparente contradição das políticas americanas por grande parte dos vinte anos de crise — note-se que, no entanto, o aumento das exportações americanas era um objetivo convergente (*Ibidem*, p. 74), ainda que se divergisse quanto aos instrumentos para atingi-lo —, e que só se resolveria na altamente conturbada década de 1930, em favor dos internacionalistas — *ibidem*, p. 61-62.

⁵ A reciprocidade fazia, assim, parte do instrumentário republicano de altas tarifas; era menos um instrumento de liberalização do que uma arma na guerra tarifária do início do século — “Thus, reciprocity was seen as a way to penalize other countries — not a carrot to liberalize world trade, but a stick to be used if foreign nations discriminated against American products”. É esta compreensão do uso estratégico da reciprocidade que será invertida a partir da década de 1920, e definitivamente no final da década de 1930, com o retorno dos democratas à Casa Branca. Ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 205-206. Para uma análise do ato legislativo, ver ainda Abraham BERGLUNG, “The tariff act of 1922”, *The American Economic Review* 13/1 (1923) esp. 30-33.

⁶ “The effect of this [reinterpretation by the Executive] remained, however, unclear because in the 1920s there was still no mandate to reduce tariffs. There was little appetite for reducing tariffs, and all trade agreements remained under the authority of Congress, meaning that the re-interpretation met little contestation, left as a small procedural change with minimum political significance. This event, though apparently of little notice at the time, illustrates that articulation is potentially an extremely slow process. The effect would not be felt at this point.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 32.

o seu reverso, como não-condicionalidade⁽⁷⁾, já em 1923. O que era uma clara licença discriminatória acabou tomando o sentido inverso, converteu-se na incondicionalidade da nação mais-favorecida, que agora seria adotada em todos os futuros acordos comerciais celebrados pelos Estado Unidos⁽⁸⁾.

A reciprocidade se confundia, assim, com a não-condicionalidade, com aquele sentido de igualdade nascente na nação ame-

⁷ “The move to unconditionality developed out of a controversy over differing interpretations of the powers granted in the flexible tariff provision of the Tariff Act of 1922. As understood at time of passage, flexibility was supposed to stop discrimination against U.S. exports in the tradition of earlier reciprocity clauses. Its inclusion was championed by Senator Reed Smoot (of Smoot-Hawley fame). Congress gave no hint in its discussion that it interpreted this section to mean that, in the future, the United States should avoid discriminatory agreements. However, one member of the Tariff Commission, a proponent of unconditionality, understood the legal implications of the wording of the section. After passage, William Culbertson wrote to Secretary of State Hughes explaining that if the intent of Congress were to be followed, all discriminatory agreements had to be eliminated. According to Culbertson, Congress had mandated that the United States increase duties in all cases in which a nation did not give U.S. exports the same preferential treatment given to those of another country. This meant that the President must increase the tariff on the goods of all nations that were party to a tariff agreement without the United States. Culbertson went on to argue that Congress could not have intended Section 317 to be used in this fashion. So, to fulfill the will of Congress, the United States would need to render all treaties unconditional. Secretary Hughes communicated this to President Harding, who with little thought, approved this new policy. In August, it was announced that all future treaties would contain an unconditional MFN clause.” Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 227, nota 16. Ainda sobre a guerra de interesses e as conflitantes políticas econômicas nos Estados Unidos na década de 1920 e início da década de 1930, ver Jeff FREIDEN, “Sectoral conflict and foreign economic policy, 1914-1940”, 78 s.

⁸ A reciprocidade nos Estados Unidos, desde a década de 1840 compreendida em referência a um “bilateralismo substancial”, passa a ser compreendida, nas mãos dos ideólogos do livre-cambismo, em referência a um “bilateralismo formal” (“bilateral action with multilateral implications”), visando sobretudo concessões mútuas (mobilizando também o conceito estratégico de *principal supplier* — para um breve resumo do efeito desta prática no sistema internacional sob o GATT, e a consequente concentração das negociações entre os países desenvolvidos, ver Soo Yeon KIM, “Power and institutional design: the General Agreement of 1947”, *International Political Economy Society Conference Working Paper* (2006) 23-25). Para um resumo, ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 207 s.

ricana; na máquina de tratados dos Estados Unidos se impunha uma associação cujos efeitos teriam que aguardar ainda novos desenvolvimentos: precisamente, o crescimento protecionista do fim da década de 1920 e início da década seguinte acabará de enterrar o objetivo inicial do *Tariff Act* e a reciprocidade como retaliação aparecerá progressivamente como desinteressante à segurança nacional, impondo mais custos do que benefícios, até culminar, no final da Segunda Guerra, numa aberta política de liberalização multilateral. Ainda em 1930, enquanto os advogados da liberalização do comércio a apresentavam como a última aposta para pacificar um mundo à beira da guerra, o Congresso americano autorizava o aumento unilateral de tarifas⁹), alimentando o que se haveria de se tornar conhecido como a espiral protecionista.

Construía-se ali, além de legislações, uma série de associações discursivas, e não apenas entre os americanos: em 1927, durante a Conferência Econômica Mundial, temos os primeiros contornos do discurso de livre-comércio que viria a impor-se entre nós; discutia-se e tentava-se conter ali a “ascensão protecionista” e, durante a década de 1930, o que antes era arbítrio estatal será pouco a pouco descrito pejorativamente como *self-interest*¹⁰); o protecionismo se associa a um nacionalismo exacerbado, a uma vertente antiprogresso, a um modo “antigo” de fazer negócios¹¹): era preciso abrir espaço para as novas indústrias; o protecionismo devia

⁹ *Smooth-Hawley Tariff Act* de 1930. Para uma análise, ver Barry EICHEN-GREEN, “The political economy of the Smoot-Hawley tariff”, *National Bureau of Economic Research Working Paper* 2001 (1986).

¹⁰ “In 1927, the World Economic Conference produced the Geneva Convention on Import and Export Prohibitions and Restrictions, the most ambitious attempt so far to reduce the perceived rise in ‘protectionism’ via, arguably, multilateral means. However, the convention failed to receive ratification due to disagreement over agriculture, in particular, and the 18 countries required to provide their signatures, one by one, withdrew their support. The immediate period preceding 1930 was therefore marked by a period of rising ‘self-interest’ in the foreign trade policies of the leading states and unsuccessful attempts at multilateral management of global trade” — Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 32.

¹¹ Sobretudo como isto se projetou na reconstrução europeia, especialmente na quebra de cartéis e monopólios, considerados “*backward businesses*”, em favor de arranjos técnicos eficientes — a *private enterprise* americana e a hierarquia burocrática que os acompanhava —, ver Charles MAIER, *In search of stability*:

ser combatido sob a pressão do novo mundo. Uma “economia moral”⁽¹²⁾ da mudança se formava em meio a sociedades cada vez mais dependentes de mercados estrangeiros. A associação discursiva se provará duradoura.

Mas foi sobretudo entre os americanos que se delinearam os primeiros contornos do que seria o novo pacto do pós-guerra: o *Reciprocal Trade Agreements Act*, de 1934⁽¹³⁾, aparece como a primeira de uma série de sinalizações deste movimento à multilateralidade da liberalização progressiva. Franklin D. Roosevelt chega à presidência americana marcado pela esperança de uma recuperação econômica⁽¹⁴⁾, e como Secretário de Estado traz consigo um dos maiores advogados da liberalização do comércio⁽¹⁵⁾, ao mesmo

explorations in historical political economy, Cambridge: Cambridge University Press, 1987, 133 s.

¹² “The revulsion evoked by the Smoot-Hawley tariff [that authorized the unilateral raising of US tariffs] opened the ground for changes that would not have been possible had it not been for this moment of crisis. When the Democrats came to the presidency in 1933 with Franklin D. Roosevelt, a potent moral economy existed in which there was a general desire for change, to push against the ‘old’ ways. In this environment, ‘protectionism’ was susceptible to the charge of being ‘old’. Present at this moment is the articulation of a dichotomy between ‘liberalization’ and ‘protectionism’. Each acts effectively as an empty signifier, so that ‘liberalization’ = ‘progress’ + ‘internationalism’ + ‘export-led economics’ + ‘new industry’; and, ‘protectionism’ = ‘anti-progress’ + ‘nationalism’ + ‘self-sufficient economics’ + ‘old industry’. Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 33.

¹³ Para uma análise crítica do RTAA como marcador temporal da reviravolta em matéria de política comercial nos Estados Unidos, matizando a leitura institucional (ver *infra* nota 22), bem como a importância da transferência de atribuições entre os poderes, ver Michael J. HISCOX, “The magic bullet? The RTAA, institutional reform, and trade liberalization”, *International Organization* 53/4 (1999) 671 s.

¹⁴ Frente ao colapso dos sistemas monetário e financeiro internacionais, bem como do comércio internacional, e enfrentando também os efeitos domésticos da Grande Depressão e da crise do setor agrário que vinha se agravando desde a década de 1920, o presidente americano deixou clara sua prioridade para com a estabilização nacional — o que não lhe impedirá de perseguir uma agenda mais internacionalista, uma vez que a crise nacional estivesse sob controle, na segunda metade da década de 1930. Ver Jeff FREIDEN, “Sectoral conflict and foreign economic policy, 1914-1940”, 84 s.

¹⁵ Trata-se de Cordell Hull. Não se deve entender, no entanto, que o presidente americano estivesse *outright* comprometido com o livre-cambismo;

tempo que coloca em funcionamento um aparelho intervencionista inédito. Frente ao *lobby* das indústrias americanas por mercados estrangeiros, começa-se a construir o novo papel americano no comércio internacional; ele será recortado da esfera nacional, construído como problema multilateral, encarregado da cooperação internacional: apesar das ressalvas quanto ao setor agrícola⁽¹⁶⁾ e à proteção dos trabalhadores⁽¹⁷⁾ — e elas não nos acompanham ainda hoje? —, o Presidente democrata expandiu e reforçou a cláusula da nação mais-favorecida, instituindo um comitê de política comercial voltado para a arena internacional⁽¹⁸⁾.

adiantando o “compromisso” que marcará o pós-guerra, ele perseguiu políticas monetárias e de recuperação da economia nacional, como a desvalorização do dólar, o *Agriculture Adjustment Act* e o *National Industry Recovery Act*, dificilmente qualificáveis como livre-cambistas, dando assim os primeiros sinais do *embedded liberalism*. Ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 204-205. Apontando a transição do presidente americano ao “internacionalismo”, ver G. John IKENBERRY, “A world economy restored: expert consensus and the Anglo-American postwar settlement”, *International Organization* 46/1 (1992) 299-300.

¹⁶ Para um rápido *overview* da legislação agrícola americana neste período, que poderia-se dizer em desacordo com o propósito do *Act* de 1934, ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 210-214, e para sua projeção no sistema comercial internacional, ver *ibid.*, 217-218.

¹⁷ “Uncertain of its passage in 1933, Roosevelt put off the tariff issue until 1934, when domestic legislation was passed that shielded business and agriculture from external threat and extended new guarantees to labor. Roosevelt also forged institutional compromises that set the basic nature of executive-congressional relations on trade policy ever since. While the executive clearly gained, the final success of the legislation hinged on allowing some congressional oversight and granting trade-affected industries circumscribed access to trade policymaking. The ‘escape clause’ provisions, which permit the protection of industries injured by liberalizing concessions, represents the clearest example of the institutional ‘compromise of embedded liberalism’ in the trade area.” Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 102.

¹⁸ Apesar das concessões, que em muito estavam alinhadas com a campanha protecionista de seu adversário republicano, o democrata Franklin D. Roosevelt reafirmou seu compromisso com a redução internacional de tarifas e com o novo arranjo institucional “centralizado” (ver *infra* notas 20-23 e texto), que devia reduzir a influência do congresso americano na política comercial. Ver especialmente Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 106-107.

Com o *Act* de 1934 dá-se um novo passo em direção ao que serão os contornos do rearranjo econômico mundial⁽¹⁹⁾: de caráter emergencial, ele dava ao presidente poderes temporários⁽²⁰⁾ para negociar acordos comerciais que até àquele momento tinham que ser negociados diretamente com o Congresso americano. Com este movimento, o comércio deixava de ser um problema mergulhado na política nacional, sujeito ao escrutínio imediato (e parcial) do parlamento, e dá-se início a uma autonomização (“internacionalista”) dos problemas comerciais⁽²¹⁾⁽²²⁾; o comércio como técnica tem

¹⁹ Kenneth W. DAM, “Cordell Hull, the Reciprocal Trade Agreements Act and the WTO”, *New York University Journal of Law and Business* 1/3 (2005) 712 s.

²⁰ “This increase in executive authority was justified as a temporary emergency measure. Before the Senate, Hull argued that ‘there should, I repeat, be no misunderstanding as to the nature or the purpose of this measure... Its support is only urged as an emergency measure to deal with a dangerous and threatening emergency situation.’ In his 2 March message to Congress that introduced the legislation, FDR emphasized two factors to justify this extraordinary grant of authority: the economic crisis and the resultant decline in U.S. exports; and the move on the part of the other governments towards reciprocal bargaining.” Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 111.

²¹ “Despite objections, the RTAA was passed on the proviso that it would run for only three years, with renewal subject to Congress’ approval, and that it incorporate an institutional mechanism by which different economic sectors might express their views on trade negotiations. The Administration opposed any form of public hearing that might open trade negotiations to the pressures from which the RTAA was intended to free the USA. Articulated thus, trade became increasingly sedimented as an issue for a more ‘internationally aware’ (or ‘liberalist’) identity, than the ‘nationalist’ identity of ‘old industry’. (...) It would also be misleading to suggest that the RTAA removed all authority over trade agreements from the US Congress. Congress still retained ultimate legislative control, but only once an overall package had been discussed by the Executive, meaning that the actual management of trade negotiations was now the prerogative of the president, leaving the Administration with the ability to pre-shape the field of contestation at the domestic level.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 35-36.

²² Sobre a inovação institucional — e a centralidade do Estado como ator (ver especialmente Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 99-103, e para as conclusões do autor, p. 118) —, Haggard aponta que a transferência de competência sobre a política comercial em 1934 implicou sobretudo a formação de novos centros de interesse dentro do Executivo — mais especificamente, dentro do internacionalista Departamento de Estado —, o que implicaria uma nova estrutura institucional (“institutional settings”) onde

sua origem escusa aqui⁽²³⁾. A nova autoridade do Executivo⁽²⁴⁾ vai ao encontro da interpretação proposta ainda em 1922: encarregada de negociar os acordos comerciais, a Administração imporá a não-discriminação da cláusula da nação mais-favorecida, fará dela a regra nos tratados comerciais americanos. Os americanos logo universalizariam sua experiência. O liberalismo internacionalista americano faria assim contra-ponto ao nacionalismo protecionista, reforçando a contra-imagem do mal que assolava o Ocidente: para ser livre, propulsor do progresso e da paz, o comércio deveria romper com as condicionalidades nacionais que ameaçavam a estabilidade mundial⁽²⁵⁾. Deveria tornar-se imune: imune mesmo às

a “guerra de interesses” se desenrolaria, deslocamento que tem como possível fator determinante os atores estatais e seus compromissos ideológicos, mais do que interesses hegemônicos (“coalitional”), favorecendo os livre-cambistas e abrindo um novo espaço para preocupações internacionalistas. Ver também Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 209-210.

²³ “To overcome the requirement that different economic sectors be provided a say in US trade negotiations, the ‘Committee for Reciprocity Information’ was created as an obstacle, narrowing down the field of contestation open to those lobbying against ‘trade liberalization’. Those attempting to influence any pending negotiation met a committee of ‘experts’ rather than members of a legislature, in an institutional structure designed to make politics as invisible as possible. The RTAA’s technocratization of foreign trade policy took tariff policy away from the high politics of the last few decades so that it appeared to become a matter to concern only trade ‘experts’ rather than the wider public.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 35. Ver também Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 93-94 e p. 116.

²⁴ “(...), Congress passed the Reciprocal Trade Agreements Act (RTAA), surrendering much of its tariff-making authority to a policy process in which internationalists had increasing influence. While the United States had used reciprocity to expand exports before, the stick of discriminatory treatment took precedence over the carrot of liberalizing concessions. With the transfer of tariff-making authority to the executive, the United States could make credible commitments and thus exploit its market power to liberalize international trade. Despite later modifications, the RTAA set the fundamental institutional framework for trade politics.” Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 91.

²⁵ Ainda com esta nota: o nacionalismo protecionista aparecia também, e talvez especialmente, como um obstáculo ao funcionamento *eficiente* do mercado; o (excessivo e estatal) planejamento e controle que acompanhavam os estados facistas eram assim pensados como reflexo de um “monopólio” — “ownership of the government by an individual, by a group, or by any other controlling pri-

“vontades” nacionais — aos interesses econômicos e setoriais, à política (*logrolling*) que os acompanhava e que tinha implicado uma agenda comercial protecionista⁽²⁶⁾ —, autonomizar-se frente à unilateralidade da soberania; o comércio deveria assumir um espaço discursivo na arena multilateral, recortado da política parlamentar, protegido do perigo do nacionalismo.

O comércio se constituía assim como um problema mundial: ao mesmo tempo como o oposto do nacional e como aquilo que só pode ser decidido neste espaço entre as nações; ele deixa de ser fruto da vontade política para também assumir o espaço da verdade científica: seus benefícios econômicos e sociais aparecem como incontestáveis⁽²⁷⁾, e nos restaria apenas executá-lo de forma orquestrada. Mas, como vimos, já ali, na Administração Roosevelt, o livre-comércio deixava exposta sua fragilidade: a liberalização era acompanhada por um aparelho inédito de intervenção nacional,

vate power” —, este sendo o grande inimigo da democracia, o objeto-negação da política (“monopoly explained political and economic setbacks; productivity promised advance”); a política, por sua vez, teria como objeto a produtividade e a eficiência de um mercado aberto, ainda que aproveitando daquele modelo a idéia de um *certo* planejamento, em sintonia com os novos tempos... ver Charles MAIER, *In search of stability*, 131 s.

²⁶ Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 115-116 e p. 118.

²⁷ Kenneth W. DAM, “Cordell Hull, the Reciprocal Trade Agreements Act and the WTO”, 714. O autor aponta a conveniência(-coincidência?) da economia global mostrar sinais de recuperação na segunda metade da década de 1930, permitindo as consecutivas renovações da autoridade do Executivo, concedida inicialmente pelo *Act* de 1934, reforçando-se assim o discurso de Cordell Hull quanto aos benefícios econômicos, também para a nação americana, da redução tarifária. O que se repetirá quando do pós-guerra: Maier destaca que a “consensual” hegemonia americana no pós-guerra estava baseada na recuperação da economia global nos países desenvolvidos, os resultados tendo assim sido atribuídos à “política da produtividade” americana e seu domínio ocidental; essa justificação pelos resultados é uma das características centrais dessa racionalidade instrumental consequencialista que marcará o sistema comercial internacional. Ver Charles MAIER, *In search of stability*, 149 e 173 s.; e também Frank J. GARCIA, “The global market and human rights: trading away the human rights principle”, *Brooklyn Journal of International Law* 25 (1999) 68 s. Ainda sobre *positive feedback* no contexto político, ver Paul PIERSON, *Politics in time: history, institutions, and social analysis*, Princeton: Princeton University Press, 2004, esp. 20 s. e p. 143-153.

os planejadores econômicos americanos recomendavam subsídios para a agricultura e uma rede de proteção para os trabalhadores afetados pela liberalização⁽²⁸⁾, e enquanto a tendência for de uma progressiva liberalização, ela virá imediatamente acompanhada de um “protecionismo” latente, movidos ambos por um objetivo estratégico único: a conquista de novos mercados em nome da florescente indústria norte-americana⁽²⁹⁾. Este liberalismo mitigado marcará o futuro do comércio internacional.

Ao final da década de 1930, a política comercial estará, de certa forma, despolitizada para os americanos ⁽³⁰⁾: a liberalização será não tanto uma escolha política quanto a própria *identidade* americana⁽³¹⁾, a única saída para os crescentes conflitos europeus; se os americanos queriam acessar os mercados do Velho Continente, era preciso vender-lhes a abertura comercial, espalhar a tradição do Novo Mundo: em 1939, um funcionário do Departamento de Estado americano resume a nascente liberalização multilateral, de uma só vez, como tradição americana e como o caminho para a paz⁽³²⁾. A liberalização será o fim incontestável de uma sociedade regulada, com os americanos na vanguarda.

²⁸ Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 34. Ver *supra* notas 14 e 15.

²⁹ “While early studies of the trade agreements program touted it as an exercise in altruistic international leadership, revisionist interpretations have been more restrained. Lloyd Gardner and Joan Hoff Wilson both interpret it as a continuation of previous Open Door efforts to secure market for the American exports. John Conybeare argues that the trade agreements reflected ‘hegemonic predation’: the use of monopsonistic power by the United States to impose optimal trade restrictions.” Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 92-93.

³⁰ “The above depoliticization of foreign trade policy occurred in the context of a joint strategy on which multilateral trade management and liberalization were articulated as efforts to reverse the growing tension in Europe.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 35.

³¹ Sobre a “conversão” dos republicanos à institucionalidade do RTAA e sua projeção internacional no pós-guerra, ver Michael J. HISCOX, “The magic bullet?”, *passim*. Ver também *infra*, nota 42.

³² “The world today is in too perilous a state to risk further conflict. It is for peace-loving America, with its incomparable natural resources, its intelligent population, and its economic strength, to lead the way in a program of economic liberalization and deliverance; and upon no other policy than that of equality of treatment can such a liberalizing program be based. America could not be true to her traditions and follow any other cause.” Francis B. SAYRE,

Deixadas ao arbítrio nacional, as trocas entre os países no período entre-guerras ⁽³³⁾ se tornarão assim problemas internacionais e devem se sujeitar à dinâmica multilateral. O unilateralismo e as retaliações bilaterais aparecem como duplamente nefastas: impedem o crescimento econômico apenas na mesma medida em que comprometem a segurança mundial. Ao final da Segunda Guerra, o comércio estará bem posicionado; terá sido recortado da soberania nacional, recoberto de medos e preocupações, dará ensejo a uma regulação e controle crescentes. No fim de contas, o comércio não pode estar, nem à mercê do autoequilíbrio do mercado, nem do livre-arbítrio nacional⁽³⁴⁾; estará agora envolvido por novas estratégias discursivas, sujeito a uma nova economia de sentido que produzirá o (desejo do) livre-comércio frente ao perigo, sempre presente, do belicismo nacionalista⁽³⁵⁾.

“The most-favored-nation policy in relation to trade agreements”, *The American Political Science Review* 33/3, 423, *apud* Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 36.

³³ Richard C. SNYDER, “Commercial policy as reflected in treaties from 1931 to 1939”, *The American Economic Review* 40/3 (1940) 787-802. Numa análise dos acordos comerciais na década de 1930, o autor destaca a novidade do período do entre-guerras frente ao multilateralismo dominante durante o século XIX: “(...) the fact remains that after nearly a century of world trade on a multilateral basis, a new system has developed. It is a system in which the exchange of goods between pairs of nations taken in isolation is considered to be the vital element, and in which the position of each nation in the world economy is ignored” — *ibid.*, 791.

³⁴ G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, 298. Esta *managed world economy* do pós-guerra implicará uma “supervisão internacional” das políticas nacionais, nas palavras do autor.

³⁵ Não era outra a compreensão do Secretário de Estado de Franklin D. Roosevelt, Cordell Hull: “Adherence to multilateralism was also based on the firm belief that trade led to peace and prevented war, well captured in the slogan of the time that ‘if goods can’t cross borders, soldiers will’. It was most strongly held and advocated by Secretary of State Cordell Hull, whose beliefs have had a lasting imprint on the architecture of the postwar order. Postwar planners linked peace with prosperity, and prosperity with free trade as well as stable exchange rates and free capital movements. This normative dimension of U.S. multilateralism resonates strongly with Wendt’s emphasis on the ‘logic of appropriateness’ as an alternative to the ‘logic of consequences’. As much as the U.S. influence on GATT was strategic in the sense that it reflected core security interests in the economic realm, it was also very much driven by the norma-

II. Uma genealogia institucional

Essa limitação da discricionariedade ou arbítrio dos estados quanto à sua política comercial se consolidou no pós-guerra com o impulso dos americanos, submetendo o comércio entre as nações a um interesse globalmente partilhado. Os regimes internacionais do pós-guerra foram uma tentativa de reescrever a história ocidental. Quiseram, de certa forma, restringir o espaço de atuação de seus membros⁽³⁶⁾, estabelecer normas e regras de comportamento, sujeitando as vontades nacionais ao *regime* institucional⁽³⁷⁾: o que antes podia ser dito ou feito sem constrangimentos, agora se submete ao arranjo intersubjetivo internacionalista.

Essa consolidação do comércio global como problema multilateral, por um lado, deve muito à peculiar situação americana: foi ali que essa nova compreensão da igualdade como não-discriminação implicou um ressurgimento da cláusula da nação mais-favorecida, que culminará em um novo sistema multilateral de comércio; mas, por outro lado, esse rearranjo só foi possível frente a fragilidade do colonialismo europeu⁽³⁸⁾, fragilidade que

tive concerns of the policymakers involved and the fact that these same officials were involved, to varying degrees, in negotiating the establishment of all U.S.-led postwar institutions.” Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 17. Ver também Stephan HAGGARD, “The institutional foundations of hegemony”, 104.

³⁶ Quanto ao comércio, pressupondo, de certo, em alguma medida, o dilema do prisioneiro; para um resumo deste modelo, ver Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, *European Journal of International Law* 10/4 (1999) 737-738.

³⁷ “International regimes have been defined as social institutions around which actor expectations converge in a given area of international relations? Accordingly, as is true of any social institution, international regimes limit the discretion of their constituent units to decide and act on issues that fall within the regime’s domain. And, as is also true of any social institution, ultimate expression in converging expectations and delimited discretion gives international regimes an intersubjective quality.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, *International Organization* 36/2 (1982) 380.

³⁸ “The management of trade was sedimented as a ‘multilateral’ issue. This was made possible in the context of a series of dislocatory moments in which former colonial relations were weakened, as there was a dramatic shift in the

será bem explorada pelos americanos: frente às ainda resistentes preferências coloniais⁽³⁹⁾, agora vistas como uma violação à igualdade livre-cambista americana, o nascente *hegemon* estava em condições de se impor⁽⁴⁰⁾⁽⁴¹⁾: o colapso europeu e a autonomização do comércio na esfera doméstica americana colocavam este país em uma posição vantajosa, capaz de aproveitar sua hegemonia para

identity of European nation-states, which moved from the virility of Empire to the weakness of decline. This movement was emphasized by the 1947 US Marshall Plan. Although several European nation-states tried to revive the concept of trade governance as the preserve of the nation-state, the USA — in which the concept had already been sedimented — was able to prevent this through its own sedimented identity as ‘global hegemon’.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 37.

³⁹ “The ideological vein of these discussions [at the ECOSOC, in 1945, calling for an International Trade Organization] was distinctly tilted towards ‘trade liberalization’. The British, influenced by Keynes, favoured a greater role for the domestic state in economic planning. Though its imperial ambitions were near-exhausted, Britain’s demands additionally included the retention of colonial preferences, to maintain its territories. On the other hand, the USA’s foreign trade policy was increasingly in the hand of pro-export lobbyists keen to ensure the removal of trade barriers to expansion into Europe. US efforts also focused on elsewhere on the possibility of entering the new markets promised by the decline of European colonialism. The USA promoted an ideological push towards minimalization of the state and a flourishing of universalism, exemplified in the logic of ‘equality’ germinating via the RTAA and figures such as Cordell Hull.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 38-39.

⁴⁰ “Indeed, the United States would come to use its influence abroad in the immediate postwar years, through the Marshall Plan, the Occupation Authorities in Germany and Japan, and its access to transnational labor organizations, for example, to shape outcomes much more directly, by seeking to moderate the structure and political direction of labor movements, to encourage the exclusion of Communist Parties from participation in governments, and generally to discourage collectivist arrangements where possible or at least contain them within acceptable Center-Left bounds.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 394.

⁴¹ Para uma analítica do poder na institucionalização do sistema internacional de trocas do pós-guerra, ver especialmente Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”; e também IDEM, *Power and the governance of the global trade: from GATT to the WTO*, Ithaca: Cornell University Press, 2010, esp. 23-54. Para a conceitualização de um “winning state”, como seria o caso dos Estados Unidos ao final da Segunda Guerra, ver G. John IKENBERRY, *After victory: institutions, strategic restraint, and the rebuilding of order after major wars*, Princeton: Princeton University Press, 2001, esp. 50-79.

moldar o pós-guerra⁽⁴²⁾. Convergiram, assim, as transformações na política econômica americana — do renascimento da cláusula da nação mais-favorecida, em 1922, passando pela conturbada inepção do discurso do livre-comércio, em oposição ao nacionalismo protecionista da década de 1930, culminando numa nova identidade americana, intimamente ligada àquele livre-cambismo mitigado, no final da década de 1940⁽⁴³⁾ — e o desarranjo da ordem econômica mundial; vitoriosos, os americanos dariam início a uma nova estrutura internacional. A começar pelo par *General Agreement on Tariffs and Trade* e Organização Internacional do Comércio⁽⁴⁴⁾; eles eram mesmo parte do planejamento para o comércio mundial no pós-guerra, e se o primeiro acabou órfão do segundo, foi apenas na densidade da política americana: tendo tornado a Organização possível, também seria ela a torná-la inviável.

Mas a influência americana também estará condicionada pelo contexto discursivo internacional — e suas distribuições de

⁴² “The United States undoubtedly exerted the greatest influence, economically, politically, and normatively, on the design of the General Agreement. As the leading creditor nation in the aftermath of World War II, the United States was in the strongest economic position to influence tariff negotiations, and it was expected to offer concessions that would expand trade and aid in postwar reconstruction. Its leadership in the political arena, instrumental in constructing the United Nations organization and the Bretton Woods institutions, afforded it equal influence in the Geneva negotiations. And finally, by virtue of its economic and political position, the United States commanded as well the normative foundations of the postwar peace.” Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 14-15. Ver também Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 38-40.

⁴³ Goldstein, olhando para a partição de votos no congresso americano, destaca que a liberalização só deixou de ser um projeto democrata — para se tornar bipartidária, um traço solidificado da identidade americana — na década de 1950. Ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 226, nota 10; e também Michael J. HISCOX, “The magic bullet?”.

⁴⁴ Sendo-nos possível colher suas origens intelectuais em dois documentos do Departamento de Estado americano, liberados ao público em 1945 e 1946, respectivamente: *Proposals for Expansion of World Trade and Employment* e *Suggested Charter for an International Trade Organization of the United Nations*. Para um breve histórico das reuniões preparatórias para o GATT, e da controvérsia britânico-americana envolvendo os referidos documentos, ver Douglas A. IRWIN / Petros C. MAVROIDIS / Alan O. SYKES, ed., *The genesis of the GATT*, Cambridge: Cambridge University Press, 2009, 37-72.

poder⁽⁴⁵⁾, quando não pela “hegemonia relutante” dos Estados Unidos⁽⁴⁶⁾—, e nem a nascente superpotência pôde se impor em pleno; a fragilidade do novo sistema, ou a resistência do velho colonialismo, se fizeram sentir especialmente aquando da criação da Organização Internacional do Comércio, cercada de conflitos: tratava-se de um empreendimento ambicioso, incorporando não só a liberalização multilateral do comércio, mas também outras questões de amplo alcance geopolítico⁽⁴⁷⁾, entre elas a proteção laboral, o que envolveu a nascente Organização em um processo de intensa contestação⁽⁴⁸⁾ e compromissos⁽⁴⁹⁾: a OIT terminou marcada por exceções e por preferências coloniais, e as nações colonizadas também se fizeram presentes, requerendo tratamento prefe-

⁴⁵ Ver Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 12 s., onde o autor distingue a distribuição de poder, que nos permite identificar os principais atores (“leading actors”) num determinado contexto internacional — e os conflitos que daí decorrerão —, das características e preferências do ator mais poderoso (“focal actor”), que nos permitirão compreender porque a institucionalização toma uma ou outra forma específica, na solução daqueles problemas (“cooperation problems”).

⁴⁶ Ver G. John IKENBERRY, *After victory*, esp. 199-210. Sobre como os articuladores da hegemonia americana a pensaram antes como produto das potencialidades “produtivistas” americanas (econômica, energética, agrícola...) do que como produto da coerção, ver Charles MAIER, *In search of stability*, 125 s., e *supra*, nota 31. O envolvimento americano também tem ares messiânicos, prometendo a vitória do “common man”, a abundância liberal na reorganização, pautada pela técnica, da produção capitalista.

⁴⁷ Kenneth W. DAM, “Cordell Hull, the Reciprocal Trade Agreements Act and the WTO”, 715.

⁴⁸ Inclusive, e talvez especialmente, entre os dois grandes negociadores-chave, em ambos os lados do Atlântico, quanto ao próprio propósito da organização: os ingleses insistiam que o sistema comercial internacional deveria ser um meio para atingir o fim do pleno-emprego, enquanto os americanos viam nele um fim auto-referido: o comércio deveria gerar comércio, as reduções tarifárias ainda mais reduções... Ver Richard GARDNER, *Sterling-dollar diplomacy*, New York: McGraw-Hill, 1969, 270 s.

⁴⁹ A começar pelas exceções quanto ao (des)ajuste da balança de pagamentos, quanto à “*escape clause*” inspirada no acordo entre Estados Unidos e México de 1946, quanto aos subsídios referentes a programas de exportação agrícola, quanto à segurança nacional... ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 216 s.

rencial na mira de avançarem com o seu desenvolvimento⁽⁵⁰⁾. Isto nos permite afirmar que a Organização tinha seu fim anunciado: já em 1950, com os republicanos na Casa Branca e dominando as duas casas do Congresso americano, os Estados Unidos retirariam seu apoio, naufragando o “idealismo” da OIC⁽⁵¹⁾. Já o GATT, graças à sua flexibilidade, estaria melhor posicionado para tolerar aquelas exceções e preferências já inegociáveis⁽⁵²⁾.

Neste contexto, o GATT passou quase despercebido; tornar-se-á um acordo-órfão, produto daquele nascente livre-cambismo mitigado, mas condicionado pela instabilidade de sua novidade; o

⁵⁰ “The plan for the ITO were ambitious, incorporating the idealism of the UN with an intention to include not just trade policy, but labor policy and other issue areas that gave it far-reaching geopolitical goals. Consequently, discussions over the ITO gained a high profile, giving the politics over its creation visibility. This exposed the process to an intense contestation that forced the eventual product to adopt many compromises. Although many of the economically weakest states were represented only by proxy as colonial territories, the ITO received persistent demands that preferential treatment be given to those national economies on the periphery of global trade in order to aid their development. The eventual product was signed at the United Nations Conference on Trade and Employment in 1948, at Havana, perceived by the USA as a compromise to its original intentions.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 39.

⁵¹ “The U.S. found some of these [exceptions] abhorrent and sought to limit them, but even on so extraordinary an issue as making full employment an international obligation of governments it could do no better than to gain a compromise. The U.S. Senate subsequently refused to ratify the Charter of the International Trade Organization (ITO), as a result of which a far smaller domain of commercial relations became subject to the authority of an international regime than would have been the case otherwise.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 396. Destacando a força dos interesses protecionistas americanos na desistência do Presidente Truman de colocar para votação a Carta da Organização Internacional do Comércio, ver Richard GARDNER, *Sterling-dollar diplomacy*, 373-378.

⁵² “The General Agreement on Tariffs and Trade made obligatory the most-favored-nation rule, but a blanket exception was allowed for all existing preferential arrangements, and countries were permitted to form customs unions and free trade areas. Moreover, quantitative restrictions were prohibited, but were deemed suitable measures for safeguarding the balance of payments — explicitly including payments difficulties that resulted from domestic policies designed to secure full employment. They could also be invoked in agricultural trade if they were used in conjunction with a domestic price support program.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 397.

acordo fica sem sua instituição-mãe, justamente porque ela estava ainda tão dependente da política doméstica americana. O apoio ao GATT, muito mais genérico, geral e inespecífico, em grande medida uma repetição na esfera internacional do RTAA de 1934, não foi difícil de angariar, dentro e fora de casa — era um “acordo de seu tempo”⁽⁵³⁾⁽⁵⁴⁾, ao mesmo tempo convergente em sua linguagem inespecífica e vinculante o suficiente para oferecer alguma previsibilidade. Ele preencheu, assim, o vazio deixado pela Organização Internacional do Comércio, que rapidamente aparecera, com seus compromissos e tratamentos preferenciais, como uma violação do estilo de vida americano⁽⁵⁵⁾; o livre-cambismo assumia já centralidade na identidade americana, e o GATT era mais facilmente percebido como complementar à tradição estadunidense⁽⁵⁶⁾. No

⁵³ “This modest approach to the regulation of the global trade suited the often divergent positions taken by the different parties signed to GATT. There was no mention of ‘free trade’ — only a loose agreement that tariffs should be reduced. Within the realm of tariffs, GATT was intended to increase predictability amongst the contracting parties by restricting their ability unilaterally to raise tariff barriers, as well as ensuring that via the agreement’s legal standing, any future administration in those states would be bound by the GATT. However, GATT was sensitive to domestic political representatives in the sense that its limited articulation of ‘liberalism’ meant that the agreement was unable to override domestic laws. It was very much a product of its time, part of the then hegemonic discursive formation.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 40.

⁵⁴ “As the trade protocol to be attached to its intended parent organization, the ITO, the GATT was virtually devoid of formal institutional features. As Hudec points out, the GATT...was a temporary side affair meant to serve the particular interests of the major commercial powers who wanted a prompt reduction of tariffs among themselves’. Furthermore, given its temporary and supplementary status, its legal standing was unclear and it contained no provisions for a budget or a full-fledged secretariat. ‘In short, the GATT was permeated by an atmosphere of impermanence’, yet in a paradoxical fashion, this dimension of flexibility secured its installation as the trade-governing mechanism of the post-World War II period.” Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 42.

⁵⁵ Richard GARDNER, *Sterling-dollar diplomacy*, 376 s.

⁵⁶ “Whilst the GATT could speak to the same American liberal-capitalist ideology that had facilitated the RTAA, the ITO’s inclusion of state intervention and special treatment of the colonial territories of the old European powers was easily articulated by its critics as a betrayal of the ‘American way’. With the onset of the Cold War and the construction of an ideological binary opposition between the Soviet Union and the USA, American feeling was particularly sen-

contexto da Guerra Fria, ele se afirmará também como um instrumento mais adequado à promoção da liberal-democracia frente à ameaça comunista.

A partir da década de 1950, o regime multilateral de comércio, representado sobretudo pelo *General Agreement on Tariffs and Trade*, torna-se progressivamente uma “arma do mundo livre”⁽⁵⁷⁾⁽⁵⁸⁾; menos um instrumento de cooperação em prol da paz mundial do que parte do arsenal americano na reconstrução do mundo à sua imagem. É neste contexto que, apesar das resistências, os Estados Unidos incluem a Alemanha e o Japão no sistema multilateral de comércio⁽⁵⁹⁾. A Guerra Fria representou um certo recrudescimento no funcionamento da política comercial: se agora ela não estava mais sujeita à vontade de cada estado-nação, tampouco era o projeto global da década de 1940; seus antigos laços com a paz mundial serão relativizados na densidade do interesse geopolítico⁽⁶⁰⁾,

sitive to anything that could be articulated as challenging the now sedimented ‘free market’ of US society.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 42.

⁵⁷ *Loc. cit.* Ver também Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 18-19.

⁵⁸ “[The GATT is] A weapon in the arsenal of democracy... Its humble beginnings and modest nature belie the fact that GATT proved crucial to the Free World’s victory in this great conflict.” Thomas Zeiler, *Free trade — Free World: the advent of GATT*, Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1999, 199, *apud* Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 66.

⁵⁹ “As the Cold War became the main focus of foreign policy, U.S. foreign policy under the Truman Administration pursued the containment of Soviet power and influence through a combination of economic aid with political support to the “strongpoints” in Europe and Asia, namely Great Britain, France, Germany, and Japan. (...) This was reflected in the General Agreement as well, as tariff concessions were frequently directed towards the goods of major allies whose expansion of trade would have security dividends for the United States. The case of the General Agreement demonstrates how security considerations among the great powers came to shape the governance of the global trading system.” Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 18, e ainda p. 24, nota 19. Ver também Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 42. Ainda para uma análise da centralidade da Alemanha na recuperação capitalista na Europa Ocidental, e do Japão na Ásia, dentro da “política da produtividade” e seu princípio da eficiência (“Without German recovery and integration, their [European] economies must operate less efficiently”), ver Charles MAIER, *In search of stability*, 179-184.

⁶⁰ A geopolítica da Guerra Fria já se fez sentir quando do GATT, e foi mesmo determinante para a resolução dos desacordos entre Estados Unidos e Reino

sem no entanto abandonar a retórica da cooperação internacional. Será novamente instrumento de política externa, não mais de cada estado-membro, mas do “mundo livre”, com os americanos à frente; o que começou como política doméstica americana agora se encobria, tomava a forma do seu reverso, era a imagem do discurso internacionalista, da (proteção da) liberdade ameaçada de todo o globo.

No pós-guerra, a identidade americana se consolida, e se exporta; a liberalização multilateral, essa associação entre a tradição americana e o perigo da guerra mundial, encontra solos férteis em um mundo destruído, frente ao colonialismo decadente, e animado pela incontrastável superioridade econômica americana. Ao fechar da década de 1950, o que era uma história americana será contada como história comum, e terá nos convencido de sua universalidade; os laços discursivos entre liberdade, igualdade e livre-comércio se formavam ali, na sutileza de um multilateralismo hegemônico, na fragilidade da guerra, na ameaça de um — do nosso — estilo de vida. Os americanos foram bem sucedidos em tornar as suas prioridades não apenas as prioridades do resto do mundo, mas em torná-las os fundamentos da institucionalidade do comércio mundial. O GATT, quase que por acaso, no interstício da Organização-que-nunca-foi, tomará os contornos de uma prática sedimentada, os procedimentos e as taras de uma instituição⁽⁶¹⁾. Quando o

Unido, com aquele defendendo uma economia global e este insistindo em preferências imperiais, entre outros desencontros — para um resumo e matização das posições americana e britânica, ver G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, 308-312; frente à ameaça comunista, o Reino Unido aparecerá como um aliado da liberal-democracia, que poderia garantir uma Europa democrática, empurrando os americanos para um compromisso que encontrou expressão normativa no art. I, parágrafo 2, do GATT. Neste sentido, ver Richard GARDNER, *Sterling-dollar diplomacy*, 251 s. Destacando menos a distância do que as semelhanças dos projetos americano e britânico, e pensando a comunidade de *experts* produto das negociações Anglo-Americanas como fator determinante na concretização de um compromisso, ver G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, esp. 296-305 e p. 311, nota 84. Para este autor, a resistência britânica e sua insistência no sistema imperial era menos um projeto de longo-prazo do que parte de uma estratégia para preservar sua balança de pagamentos na saída da guerra e *leverage* na condução dos americanos a um compromisso.

⁶¹ “In 1954-55, the GATT was placed under review with the intention of sedimenting the procedures developed thus far, as well as devising a more con-

hegemon der sinais de cansaço, já na década de 1970, em sua defesa da liberalização multilateral, o mundo já estará convertido.

II.1 Embedded liberalism: do laissez-faire oitocentista ao liberalismo mitigado do pós-guerra

Percebe-se, assim, que seria um engano pensar o regime internacional de trocas como um mero reflexo da política americana. Se foi um instrumento hábil e conveniente, não foi sem tomar um sentido próprio, sem assumir uma discursividade autônoma, sem retomar, inclusive, uma tradição secular; sem encontrar fundamentos e suporte em uma recompreensão de certa forma partilhada pelo mundo industrializado quanto ao papel do Estado nos processos econômicos⁽⁶²⁾, sem (de)formar-se, também, no seio dos conflitantes interesses dos atores internacionais⁽⁶³⁾. A libera-

crete institutional framework within which the agreement could operate. [...] The Review did produce significant reform to the GATT in, first, the US waiver already mentioned [après-coup, from 1955, regarding agriculture and Article XI of the GATT], but it also strengthened the GATT secretariat into a much more permanent body, putting into question whether the GATT was still merely an agreement, or whether it had become an ‘institution’.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 44.

⁶² “To repeat my central point: that a multilateral order gained acceptance reflected the extraordinary power and perseverance of the United States. But that multilateralism and the quest for domestic stability were coupled and even conditioned by one another reflected the shared legitimacy of a set of social objectives to which the industrial world had moved, unevenly but ‘as a single entity’. Therefore, the common tendency to view the postwar regimes as liberal regimes, but with lots of cheating taking place on the domestic side, fails to capture the full complexity of the embedded liberalism compromise.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 397-398.

⁶³ Esta incerteza marcante no período do pós-guerra, também quanto ao sistema comercial e quanto ao apoio doméstico ao livre-comércio — sobretudo dentro da nação americana —, pode ajudar a explicar o compromisso liberal e suas múltiplas exceções. Ver neste sentido B. Peter ROSENDORFF / Helen V. MILNER, “The optimal design of international trade institutions: uncertainty and escape”, *International Organization* 55/4 (2001) 829-857; e também Soo Yeon KIM, “Power and institutional design”, 33-39. Destacando também a incerteza, mas que agora teria aumentado o papel e autonomia dos *experts* no desenho do sistema internacional de trocas, ver G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, 292-293.

lização do comércio, marcada pela institucionalidade do *General Agreement on Tariffs and Trade*, tomará contornos próprios, reverberará pelo mundo industrializado, mergulhando-o em sua própria gramática⁽⁶⁴⁾: a liberalização do comércio tornar-se-á possível apenas como contra-face da estabilidade econômica e política nacionais⁽⁶⁵⁾.

O século XIX foi o palco inicial do problema do envolvimento estatal no processo econômico, ou antes, da retirada do estado frente a uma reivindicação de autonomia; o mercado e sua autonomia só haviam se tornado possíveis com a acentuação de um novo modo de produção, no rompimento da ordem clássica⁽⁶⁶⁾ em que a complexa estrutura social que controlava as trocas é lentamente desfeita, substituída por uma série de novos mecanismos, que

⁶⁴ Ver Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 222-225. A autora destaca como o regime internacional de trocas, depois de instituído, tomou um sentido próprio, inclusive desinteressante aos interesses norte-americanos, ao menos no longo-prazo.

⁶⁵ “Within this framework [embedded liberalism], it will be recalled, multilateralism and domestic stability are linked to and conditioned by one another. Thus, movement toward greater openness in the international economy is likely coupled with measures designed to cushion the domestic economy from external disruption. At the same time, measures adopted to effect such domestic cushioning should be commensurate with the degree of external disturbance and compatible with the long-term expansion of international transactions.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 405.

⁶⁶ “Free trade, he [Charles Kindleberger] reminds us, was due first of all to the general breakdown of the manor and guild system and the so-called policy of supply, through which a complex structure of social regulations rather than market exchange determined the organization of economic activity at home and abroad. Indeed, the earliest measures undertaken in order to free trade were to dismantle prohibitions on exports, prohibitions that had restricted the outward movement of materials, machinery, and artisans.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 385.

tomam diferentes formas pelo Velho Continente⁽⁶⁷⁾ e que serão agregados sob o signo do livre-comércio⁽⁶⁸⁾.

Na esteira das revoluções liberais, o novo sentido de liberdade que acompanha o homem oitocentista lhe prescrevia mesmo esta oposição; cidadão e soberano, público e privado, sociedade civil e estado, o homem moderno se produz em meio a seus extremos, e prescreverá ao Estado este epíteto do Poder — ao mesmo tempo produto da associação dos homens e exterior ao seu controle, instrumental à liberdade e temeroso em sua soberania — um lugar quieto: lhe restará “salvaguardar o mercado auto-regulado”⁽⁶⁹⁾. O papel do estado e seu exercício de poder frente ao mercado produz assim uma ausência; é no espaço vazio (de poder) que o mercado pode existir, enfim, livre⁽⁷⁰⁾. E nisso apenas repete o sentido

⁶⁷ “The movement to free trade in the 1850’s in the Netherlands, Belgium, Spain, Portugal, Denmark, Norway, and Sweden, along with the countries discussed in detail, suggests the possibility that Europe as a whole was motivated by ideological considerations rather than economic interests. That Louis Napoleon and Bismarck would use trade treaties to gain ends in foreign policy suggests that free trade was valued for itself, and that moves toward it would earn approval. Viewed in one perspective, the countries of Europe in this period should not be considered as independent economies whose reactions to various phenomena can properly be compared, but rather as a single entity which moved to free trade for ideological or perhaps better doctrinal reasons. Manchester and the English political economists persuaded Britain which persuaded Europe, by precept and example.” Charles P. KINDLEBERGER, “The rise of free trade in Western Europe, 1820-1875”, *Journal of Economic History* 35 (1975) 51.

⁶⁸ “The image of the market became an increasingly captivating social metaphor and served to focus diverse responses on the outcome of free trade. And unless one holds that ideology and doctrine exist in a social vacuum, this ascendancy of market rationality in turn must be related to the political and cultural ascendance of the middle classes. In Polanyi’s inimitable phrase, ‘Laissez-faire was planned...’” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 386.

⁶⁹ “In sum, this shift in what we might call the balance between “authority” and “market” fundamentally transformed state-society relations, by redefining the legitimate social purposes in pursuit of which state power was expected to be employed in the domestic economy. The role of the state became to institute and safeguard the self-regulating market.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 386.

⁷⁰ E assim capaz de realizar seu próprio fim... como atestam os debates em 1880, já num momento de crise do liberalismo oitocentista, para os economistas e políticos britânicos partidários do livre-cambismo, envolver o comércio com

de liberdade da modernidade nascente; ser livre para o homem moderno é ser desimpedido do Poder, livre em sua vontade (jurídica), em sua agência (econômica), livre em seus desejos. Sentido de autonomia do mercado que, certamente, teve seus reflexos institucionais sob a hegemonia britânica⁽⁷¹⁾, mas que antes se baseava em uma compreensão intersubjetiva do papel (discreto) do estado⁽⁷²⁾.

É essa compreensão da autonomia econômica que não sobrevive no período entre-guerras, como não sobrevive o *hegemon* oitocentista⁽⁷³⁾; o papel do Estado, ao longo das décadas de 1920 e 1930, antes limitado a garantir o livre funcionamento do mercado, será recompreendido como intervenção: se antes a política doméstica se adaptava à política internacional, a crise dos anos 20 verá surgir a tendência de conformar a política internacional às

a política era condenar aquele à ineficiência e esta à corrupção (ou perda da sua “pureza”). Para uma breve recapitulação, ver Jagdish N. BHAGWATI / Douglas A. IRWIN, “The return of the reciprocitarians, US trade policy today”, *The World Economy* 10/2 (1987) 113-115.

⁷¹ “And yet, the critical issue in the stability of this regime [of the gold standard] was not simply some measure of material ‘supremacy’ on the part of Britain, but that ‘national monetary authorities were inclined to ‘follow the market’ — and indirectly the Bank of England — rather than to assert independent national objectives of their own’. Thus, the international gold standard rested on both the special position of Great Britain and prevailing attitudes concerning the role of the state in the conduct of national monetary policy. It reflected a true ‘hegemony’, as Gramsci used the term.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 391.

⁷² “In sum, even in its less than pristine form, the pre-World War I gold standard was predicated upon particular assumptions concerning the fundamental purpose of domestic monetary policy and the role of the state in the process of adjusting imbalances in the level of external and internal economic activity.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 389.

⁷³ “Changes in the distribution of power and in the structure of social purpose covaried from the pre-World War I era through to the interwar period, so that we cannot say with any degree of certainty what might have happened had only one changed.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 388.

políticas econômicas e sociais nacionais⁽⁷⁴⁾⁽⁷⁵⁾. Assim, o liberalismo que ganhará o mundo no pós-guerra não é mais o liberalismo do século XIX; ele faz síntese da recompreensão do papel do Estado na economia, enquanto retoma uma tradição secular, guiado pelas ambições americanas. O pós-guerra representa uma nova tentativa de condicionar (*embed*) o econômico, sujeitá-lo à ordem social. A partir de então, o comércio, como o sistema financeiro internacional, terão que servir os interesses nacionais, terão de adequar-se a uma nova compreensão do problema da autonomia do mercado.

Esse reconhecimento das falhas do automatismo do *laissez-faire* é também, se não especialmente, o produto de uma luta por justiça social que conquistava as massas: este é o momento do pleno emprego, da regulação do mercado e do intervencionismo social⁽⁷⁶⁾. Aquela vitoriosa associação discursiva, enquanto deve

⁷⁴ “There was a growing tendency during the inter-war period to make international monetary policy conform to domestic social and economic policy and not the other way around. Yet the world was still economically interdependent; and an international currency mechanism for the multilateral exchange of goods and services, instead of primitive bilateral barter, was still a fundamental necessity for the great majority of countries. The problem was to find a system of international currency relations compatible with the requirements of domestic stability.” Ragnar NURKSE, *International currency experience*, London: League of Nations, 1947, 230, *apud* John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 392. Ver também G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, 297 s.

⁷⁵ “Instead [of a commitment to free-market], while seeking to reduce barriers of trade, the GATT was also designed to promote domestic stability. Thus, the world trading system actually rests upon a complex political compromise: governments would provide unemployment compensations, adjustment assistance and other domestic safety nets in exchange for public support for liberalized trade. So while the GATT reduced tariffs and other barriers, it included a diverse set of exceptions designed to protect a variety of domestic social policies. Indeed, as the GATT’s drafters might have predicted — and contrary to the teachings of the two dominant stories — empirical studies repeatedly confirm that the nations most open to international trade generally have the highest rates of social spending.” Jeffrey L. DUNOFF, “Does globalization advance human rights?”, *Brooklyn Journal of International Law* 25 (1999) 131. Ver também G. John IKENBERRY, “A world economy restored”, 292.

⁷⁶ “In the event, on the list of Anglo-American postwar economic objectives, multilateralism was joined by collaboration to assure domestic economic growth and social security as early as the Atlantic Charter, issued in August 1941. Indeed, progress on multilateralism seemed to be made contingent upon progress in expanding domestic production, employment, and the exchange

muito ao poder americano, tem seu fundamento nesta convergência intersubjetiva, nesta nova compreensão do econômico; forja-se ali um compromisso com a liberalização do comércio em escala mundial, condicionada pela intervenção nacional⁽⁷⁷⁾ e que tem no GATT seu documento simbólico, seu eixo normativo. Em parte, justifica-se esta retomada como uma correção de erros passados⁽⁷⁸⁾ ⁽⁷⁹⁾, ou mesmo na necessidade de evitar uma reprise: de um lado, ao mesmo tempo que a “globalização”, a interdependência e integração europeias do século XIX são apontadas como modelo, se reconhece que aquela liberdade, o automatismo e independência do mercado — que tem no padrão-ouro uma de suas manifestações mais simbólicas — tinha efeitos nefastos sobre a segurança social e estabilidade política nacionais, e deveria ser contida; de outro, o caos econômico do período entre-guerras, numa resistência protecionista frente a um mundo interdependente, permitiu-nos compreender a Segunda Guerra como produto também de uma guerra comercial, fazendo necessários a integração econômica e

and consumption of goods in Article VII of the Mutual Aid Agreement (Lend Lease), which was signed in February 1942.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 394.

⁷⁷ “This was the essence of the embedded liberalism compromise: unlike the economic nationalism of the thirties, it would be multilateral in character; unlike the liberalism of the gold standard and free trade, its multilateralism would be predicated upon domestic interventionism.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 393.

⁷⁸ “To attempt this [laissez-faire] would be not to learn from experience but to fly in its face. It would be to repeat the mistakes made last time in the name of avoiding them. It would be to invite the same failure, and the same disillusionment; the same economic chaos and the same shock to social and political stability; the same discredit for the international idea.” Hubert HENDERSON, *Memorandum prepared for the British Treasury in December 1943*, *apud* John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 393.

⁷⁹ Cordell Hull já havia proposto a criação de uma organização multilateral de comércio no fecho da Grande Guerra, sendo rapidamente recusado (ver Kenneth W. DAM, “Cordell Hull, the Reciprocal Trade Agreements Act and the WTO”, 710). Quando o projeto resurge em 1939, segundo Gardner, ele está animado pelo interesse de evitar um “inadequate handling of economic problems”, por uma não-repetição de erros passados. Ver especialmente Richard GARDNER, *Sterling-dollar diplomacy*, 4 s.

um regime internacional que ampliasse essa interdependência pacificadora⁽⁸⁰⁾, sob o risco de um reaquecimento bélico.

Assim, o próprio momento histórico não permitia um retorno incondicionado ao liberalismo, não só porque as lembranças do *laissez-faire* estavam ainda à mão, mas também porque os movimentos operários atingiam seu auge; o multilateralismo americano prevalece apenas na densidade do intervencionismo nacional, condicionado pela recompreensão do objetivo social do mercado: precisamente, se o liberalismo retorna, como liberalização progressiva multilateral, com fortes acentos não-discriminatórios, retorna apenas na medida em que tem como contra-face o intervencionismo doméstico⁽⁸¹⁾.

É neste contexto de reequilíbrio entre autoridade e mercado, entre social e econômico, que o regime de trocas internacionais do pós-guerra encontrará sua possibilidade; é nele que os americanos poderão afirmar seu interesse, convencer o mundo da sua necessidade. Esse multilateralismo condicionado, esse liberalismo “falhado” do pós-guerra, não será assim em absoluto um erro, mas consequência do próprio desenho do pós-guerra — o compromisso que marca o GATT, e em alguma medida circunda nosso imaginário ainda hoje, assim o foi *by design*. Ao longo da segunda metade do século XX, fica claro que sentido ele tomou, que condicionamentos impôs a esta progressiva liberalização, que exceções permitiu, que problemas propiciou: divisões entre Norte e Sul, proliferação do comércio intra-firmas, problemas desenvolvimentistas, conveniências geopolíticas. Fica exposto de que forma ele moldou desde

⁸⁰ “In the Atlantic Charter in August 1941, in article VII of the Master Lend-Lease agreement in 1942, at Bretton Woods in 1944, and at the San Francisco conference to establish the United Nations, there were declarations of a causal relationship between commercial policies and peaceful relations among states.” Judith GOLDSTEIN, “Creating the GATT rules”, 215.

⁸¹ “Opposition to economic liberalism, nearly universal outside the United States, differed in substance and intensity depending on whether it came from the Left, Right or Center, but was united in its rejection of unimpeded multilateralism. The task of postwar institutional reconstruction, as Nurkse sensed, was to maneuver between these two extremes and to devise a framework which would safeguard and even aid the quest for domestic stability without, at the same time, triggering the mutually destructive external consequences that had plagued the interwar period.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 393.

a produção⁽⁸²⁾ até ao modo como pensamos o comércio. Ainda hoje ele aparece como esta força que deve ser condicionada, como uma voracidade que tem de ser ou libertada ou limitada. Tanto esse limite como essa liberdade, em nossa modernidade tardia, em nossas sociedades globais, se traduzirão na linguagem dos direitos humanos.

III. O lugar dos direitos

O comércio internacional, desde o pacto do pós-guerra, tem se adaptado, acomodando deslocamentos quase triviais e reviravoltas institucionais. Da “nova onda protecionista” dos anos 1970, pela criação da Organização Mundial do Comércio, em 1994, até ao impasse do modelo multilateral neste início de século, continuamos marcados por aquele arranjo, pelo sentido e pelo espaço que o comércio ocupou nos escombros da guerra. Enquanto grande

⁸² “Within this general category [manufactured products], some two-thirds of the increase in trade from 1955 to 1973 is accounted for by ‘intracontinental’ trade, that is, trade within western Europe and within North America. What is more, it appears that trade in products originating in the same sector, or ‘intra-industry’ trade, is growing far more rapidly than trade involving products of different sectors. This in turn reflects a secular decline of specialization in different sectors of manufacturing activity among the industrialized countries. Lastly, there is evidence to suggest that trade among related corporate parties, or “intrafirm” trade, accounts for an ever-larger portion of total world trade.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 400.

“As Charles Lipson points out, GATT negotiations have strongly favored intra-industry specialization. And a recent GATT study notes that liberalization has produced ‘surprisingly few adjustment problems’ among the industrialized countries because there has been ‘no abandonment of whole industrial sectors’. Instead, specialization is ‘achieved mainly by individual firms narrowing their product range...’. As a result, national export structures are becoming ever more alike.” *Ibid.*, 402.

“In sum, international economic regimes do not determine international economic transactions. For determinants we have to look deeper into basic structural features of the world political economy. But, as we have seen, nor are international economic regimes irrelevant to international economic transactions. They play a mediating role, by providing a permissive environment for the emergence of certain kinds of transactions, specifically transactions that are perceived to be complementary to the normative frameworks of the regimes having a bearing on them.” *Ibid.*, 404.

parte dos desenvolvimentos da segunda metade do século xx podem ser explicados na vigência do liberalismo mitigado, enquanto podemos ver ali ainda uma mudança *norm-governed*⁽⁸³⁾, o *funk-de-siècle*⁽⁸⁴⁾ tem a aparência de uma ruptura: o contexto que envolve a nascente organização, a vitória capitalista e a acentuação da globalização econômica, colocou em movimento um deslocamento paradigmático⁽⁸⁵⁾, e abrirá o espaço dos direitos.

Esse deslocamento se desdobra na convergência entre a hegemonia global alcançada pelos Estados Unidos, com a queda dos regimes socialistas do Leste europeu, e uma nova compreensão do equilíbrio entre estado e mercado; e talvez em nenhum outro contexto o reequilíbrio seja mais acentuado do que justamente entre os americanos⁽⁸⁶⁾, o que já aponta a persistência de sua influência. O final de século foi marcado por estes desencontros, pela construção discursiva, também no sistema comercial internacional, de uma inaptidão das estruturas existentes para lidarem com a complexidade da contemporaneidade; marcado pela construção da crise, com a OMC pensada também como solução institucional⁽⁸⁷⁾: se a Organização representa uma continuação do sistema

⁸³ “Applying this argument to the post-1971 period leads me to suggest that many of the changes that have occurred in the regimes for money and trade have been norm-governed changes rather than, as is often maintained, reflecting the collapse of Woods and a headlong rush into mercantilism. Indeed, in certain cases earlier acts by the hegemon had violated the normative frameworks of these regimes, so that some post-1971 changes may be viewed as adaptive restorations of prior sets of norms in the context of a new and international economic environment John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 384.

⁸⁴ A expressão é de G. John IKENBERRY, “Funk de siècle: impasses of western industrial society at century’s end”, *Millennium* 24/1 (1995) 113-126.

⁸⁵ Que se tem projetado, talvez exemplarmente, nos novos problemas do comércio (“trade and’ issues”), ou nos encontros entre comércio e meio-ambiente, comércio e trabalho, comércio e investimentos... Ver Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 733-762.

⁸⁶ John G. RUGGIE, “Globalization and the embedded liberalism compromise: the end of and era?”, *MPIfG Lecture Series Economic Globalization and National Democracy Working Paper* (1997) 8.

⁸⁷ “The Tokyo Round was widely articulated as a ‘crisis’ for the GATT regime and multilateral trade management, increasingly seen as ambiguous and devoid of discipline. Tokyo was described as ‘GATT à la carte’, its plurilateral salvation of the MTN suggestive of an arrangement of agreements vulnerable to vari-

comercial sob o GATT, não é sem marcar esse deslocamento, sem colocar em evidência essa corrosão da capacidade do estado-nação de cumprir seu papel, a ascensão do *ethos* liberal e a novidade do processo globalizatório.

A recompreensão do papel do estado na economia, um certo retorno ao liberalismo⁽⁸⁸⁾, se desenrola, então, neste contexto de integração tecnológica e econômica inédita; globalização econômica⁽⁸⁹⁾⁽⁹⁰⁾ que molda a produção, os padrões de troca, e o mo-

able selection and contrary to the founding principles of ‘reciprocation’ and ‘non-discrimination’. This problematization of the then current articulation of global trade governance took place in the context of a much larger problematization that encompassed not only the GATT regime but also the entire ‘global economic system’, including the barely sedimented collective identity of the developing countries and UNCTAD. (...) In this crisis, the GATT regime was criticized as ‘unwieldy’, with specific problematization focusing on the dispute settlement mechanism that had evolved to resolve contractual disagreements amongst the GATT’s Contracting Parties regarding implementation of the agreement. (...) It was in this context that a new GATT round was to emerge that would lead to significant rearticulation of the global trade governance, which would conclude in the birth of the WTO.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 51-52.

⁸⁸ “Quite apart from the diminished capacity of governments to employ traditional policy instruments due to the forces of globalization, a pendulum-like swing in political preferences and mood has been gaining momentum throughout the capitalist world in a neo-laissez-faire direction.” John G. RUGGIE, “Globalization and the embedded liberalism compromise”, 8.

⁸⁹ “At some point in the last 15 years, the vastly increased integration of international markets through new patterns of trade, finance, production and capital flows — along with an increasingly dense web of treaties and international institutions — produced a qualitatively different world economy. As foot loose capital became less willing to fund the welfare state, and threatened to flee to more inviting jurisdictions, nations increasingly began to withdraw the safety nets that had allowed workers to tolerate the dislocations of globalizations.” Jeffrey L. DUNOFF, “Does globalization advance human rights?”, 136. E não só econômica, envolvendo também as esferas cultural e política, com problemas mundiais que embaçam a fronteira, tão cara ao pacto do pós-guerra, entre “problemas domésticos” e “problemas internacionais” — IDEM, “The death of the trade regime”, 751.

⁹⁰ Ver John G. RUGGIE, “At home abroad, abroad at home: international liberalization and domestic stability in the new world economy”, in Eivind HOVDEN / Edward KEENE, *The globalization of liberalism*, New York: Palgrave, 2002, 108 s. O autor aponta a peculiaridade do cenário atual (inclusive em resposta ao ceticismo de Milton Friedman), destacando sobretudo a integração de mercados

vimento de capitais⁽⁹¹⁾, nos envolvendo nas hierarquias intra-firma e como que tornando internamente inconsistente o pacto do pós-guerra: curiosamente, será também o sucesso do arranjo do pós-guerra que implicará o seu desmoronamento⁽⁹²⁾. *Off-shores* e multinacionais dominam hoje o comércio mundial, em busca de matérias primas e mercados, espalhando sua produção pelo globo⁽⁹³⁾, enquanto a nova Organização e seu regime expandido pa-

nacionais e as crescentes transações financeiras (“as if they were all in the same place, in real time and around the clock”), as hierarquias intra-firmas e a interiorização das estruturas organizacionais nas corporações multinacionais (“the global factory”), e os arranjos “em rede” (“strategic alliances”), possibilitados também pela revolução nas tecnologias da telecomunicação no final do século.

⁹¹ “The change in the world economy that propels more forcefully the unfair trade crusade is the increased criss-crossing of foreign investments which is turning the globalised world into a veritable spider’s web. This has increasingly meant that everyone now tends to be in everyone else’s backyard, making import competition in one’s own market, and export competition in the other’s market and in third markets, ever more fierce. In this atmosphere, suspicions of unfair advantage accruing to one’s rivals arise readily, fester and then poison the political process that makes trade policy.” Jagdish N. BHAGWATI, “The threats to the world trading system”, *The World Economy* 15/4 (1992) 445.

⁹² A redução ou extinção de tarifas e outras *point-of-entry barriers*, o seu considerável sucesso, empurra as preocupações do sistema comercial para novos espaços; coloca em questão justamente a distinção, essencial ao compromisso liberal, entre políticas domésticas e economia internacional, na medida em que o regime internacional passa a ver, nas políticas econômicas, estruturas e *standards domésticos*, e não mais em tarifas ou outros instrumentos de política exterior, entraves à liberalização, implicando o avanço do regime internacional de trocas para campos que lhe eram antes proscritos; o regime internacional de trocas é crescentemente chamado a transpor aquela fronteira entre interno e externo, reestruturando os arranjos institucionais domésticos. Ver John G. RUGGIE, “At home abroad, abroad at home”, 99-122.

⁹³ John G. RUGGIE, “Globalization and the embedded liberalism compromise: the end of and era?”, 3.

recem exacerbar aquelas contradições⁽⁹⁴⁾(⁹⁵). Entre o retorno de preferências liberais, a redução da efetividade dos instrumentos do estado-nação⁽⁹⁶⁾ e o avanço da economia globalizada, o compromisso do pós-guerra é “esvaziado por dentro”, exposto em seu frágil equilíbrio.

Frente a esse comércio *disembedded*⁽⁹⁷⁾, autonomizado como sistema e encastelado na institucionalidade da OMC, resistindo a toda a incursão que pretenda pôr em causa o seu propósito, qual seja a liberalização progressiva do comércio — e a racionalidade

⁹⁴ O instrumentário intervencionista se vê minado não só pelo mercado globalizado, mas também pelas instituições e práticas que lhe acompanham: “Moreover, as a result of expanding International Monetary Fund (IMF) and World Bank mandates and ever more intrusive GATT disciplines, governments discovered that they had inadvertently subverted their ability to manage the dislocations caused by economic liberalizations.” Jeffrey L. DUNOFF, “Does globalization advance human rights?”, 136.

⁹⁵ “(...) this compromise promised nations wide latitude over domestic policy, free of interference by other nations. But successful challenges to environment or labor practices, and the WTO disciplines in other ‘trade and’ areas, limit government authority and undermine the policy tolerance central to the embedded liberalism compromise. (...) The increasing pressure that the expanded trade regime places on the embedded liberalism compromise manifest themselves in several other ways as well. As explained above, this compromise preserved governments’ ability to manage the dislocations caused by liberalized trade. However, by restricting the regulatory and policy tools that governments can use, trade liberalization agreements constrain governments’ ability to deliver on their end of this ‘social compact’.” Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 750.

⁹⁶ “Thus, economic liberalization can ‘raise the cost’ of various policies. Firms can relocate — or threaten to relocate — when actual or potential government policies would impose costs on them. Greater international economic liberalization strengthens the firms’ hands in this negotiation with national governments, thus constraining domestic policies. (...), competitiveness and capital flight concerns threaten to undermine the effectiveness of fiscal and monetary policies. Capital mobility complicates efforts to pursue expansive or interventionist fiscal policies, as international investors may anticipate that they will shoulder these costs but enjoy few of the associated benefits, and hence threaten to ‘exit’.” Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 753. Ver também John G. RUGGIE, “Globalization and the embedded liberalism compromise”, 7.

⁹⁷ John G. RUGGIE, “At home abroad, abroad at home”, 116.

econômica que a acompanha⁽⁹⁸⁾ —, vemos a ascensão de movimentos antiglobalização, sobretudo entre o público americano, que tem já uma larga história de resistências à liberalização⁽⁹⁹⁾. Nos movemos, assim, nesta ruptura: no “desmoronamento” das institucionalidades do século xx⁽¹⁰⁰⁾, no pacto desfeito e ainda sem substituto, numa transformação do mercado mundial sem precedentes, na corrosão do estado-nação e na fragilidade da governança global, enquanto se insiste, no âmbito da institucionalidade do comércio, num raciocínio econômico insuficiente; nesta realidade trans(n)acional do capitalismo global, os direitos também serão chamados a ocupar seu lugar⁽¹⁰¹⁾, sua expansão mundial apenas possível nos termos do avanço globalizador, instrumentalizados (também) pela lógica do mercado.

Não estranha assim que os direitos humanos sejam deslocados frente ao comércio internacional⁽¹⁰²⁾; se desde a inepção do sistema comercial os direitos têm se feito presentes, eles tomam outro sentido aquando da vitória da liberal-democracia, na esteira de sua internacionalização: serão os símbolos do empreendimento humano, armas da civilização e do comércio, na mesma medida em que

⁹⁸ Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 65 s.

⁹⁹ John G. RUGGIE, “Globalization and the embedded liberalism compromise”, 9.

¹⁰⁰ Ver Eric HOBBSBAWM, *The age of extremes: the short twentieth century 1914-1991*; trad. portuguesa: *Era dos extremos*, trad. Marco Santarrita, São Paulo: Companhia das Letras, 2014, 393 s.

¹⁰¹ Uma posição que, frente ao comércio, se apresenta como de mútua cooperação ou de radical antagonismo (ver Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, cit., p. 125-140); frente a esta dicotomia, o autor avança uma trajetória de “dupla-hélix”, de contingência histórico-política, na qual o regime de direitos humanos e o regime internacional de trocas se encontrariam e desencontrariam ao longo do tempo, tendo no entanto como eixo comum o estado-intervencionista; ver neste sentido, *Ibidem*, p. 132 e ss.

¹⁰² Ver Jagdish N. BHAGWATI, “The threats to the world trading system”, 4. O autor destaca a curiosidade dos direitos humanos servirem de *cover* para interesses protecionistas em países desenvolvidos — sobretudo entre os americanos —, alimentados antes por cálculos econômicos do que por compromissos morais... mais um “instrumento” no arsenal do *selfish hegemon*. Para um *overview* da estratégia americana, e do que o autor denominou “incentive strategy”, ligada às Áreas de Livre Comércio, e “punishment strategy”, ligada às sanções unilaterais da Seção 301, ver *ibid.*, 6-9.

são a linguagem dos oprimidos⁽¹⁰³⁾, o limite humano, de uma só vez impostos e convidados. Eles próprios foram, ao longo da segunda metade do século xx, confiados à governança transnacional e, frente a um comércio crescentemente internacionalista, eles serão reposicionados como o seu fundamento e o seu limite.

A relação entre os direitos humanos e o comércio internacional não é, assim, recente, mas toma outro sentido com o comércio globalizado⁽¹⁰⁴⁾. Por um lado, há mesmo aqueles que defendem uma associação quase simbiótica⁽¹⁰⁵⁾ — quando não milenar!⁽¹⁰⁶⁾ —, talvez bem atualizada pela imagem da liberalização do comércio como “os direitos humanos na prática”⁽¹⁰⁷⁾. Por outro lado, os deletérios efeitos nos direitos humanos da liberalização do comér-

¹⁰³ “A new ideal has triumphed on the world stage: human rights. It unites left and right, the pulpit and the state, the minister and the rebel, the developing world and the liberals of Hampstead and Manhattan. Human rights have become the principle of liberation from oppression and domination, the rallying cry of the homeless and the dispossessed, the political programme of revolutionaries and dissidents.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, Hart, New York, 2000, 1.

¹⁰⁴ Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 62-63. Para um resumo dos problemas entre comércio e direitos na globalização, ver Abadir M. IBRAHIM, “International trade and human rights: an unfinished debate”, *German Law Journal* 14/1 (2013) 322-331.

¹⁰⁵ Ernst-Ulrich PETERSMANN, “Time for a United Nations ‘global compact’ for integrating human rights into the law of worldwide organization: lessons from European integration”, *European Journal of International Law* 13/3 (2002) 621-650, onde o autor ressalta as *mutual beneficial synergies* entre comércio e direitos.

¹⁰⁶ Susan Ariel AARONSON, “Is the wedding of human rights and trade a marriage of convenience or a lasting union?”, *Human Rights and Human Welfare* 10 (2010) *passim*. Note-se que, ao contrário de Aaronson, não vemos os direitos como mera “nova” terminologia... ver Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 47 s.; e Michel FOUCAULT, *Histoire de la sexualité: la volonté de savoir*, Paris : Gallimard, 1976, 177 s.

¹⁰⁷ “But more importantly, trade is a means to an end; and the end is raising the standards and conditions of living of all. The objective of sustainable development features prominently as one of the objectives of the WTO. Trade negotiators chose to include it in the preamble of the WTO Agreement. How is this goal achieved? The opening of markets creates efficiency, stimulates growth and helps spur development, thereby contributing to the implementation of the fundamental human rights that are social and economic rights. One could almost claim that trade is human rights in practice!” Pascal LAMY, “Towards shared responsibility and greater coherence: human rights, trade and macroeconomic policy”, *Colloquium on Human Rights in the Global Economy* (2010).

cio eram já evidentes aquando da sua invenção no período entre-guerras, quando então os planejadores americanos recomendavam medidas de proteção à força de trabalho⁽¹⁰⁸⁾. O nosso tempo, assim, apenas reservou um novo espaço para os direitos: tendo também eles sido recortados e reposicionados como problema transnacional, e frente à ineficiência dos instrumentos do estado-nação — antes capazes de garantir direitos sociais e económicos, ao menos entre os países industrializados⁽¹⁰⁹⁾ —, os direitos agora assumirão a tarefa de fazer face ao automatismo, à reencontrada

¹⁰⁸ O que nos permite pensar o papel simbiótico entre a liberalização e os direitos (à época, nacionais), na medida em que o compromisso do pós-guerra pressupunha justamente um arranjo institucional doméstico capaz de garantir certos “direitos”, que é dizer, (re)inventá-los, pressupunha uma série de instituições e processos capazes de produzi-los e garanti-los frente à expansão do comércio mundial: “In short, the founders of the Bretton Woods institutions and the GATT were not committed to laissez-faire or market fundamentalism. Rather, they were economic liberals committed to international markets, but this commitment was ‘embedded’ within a larger commitment to interventionist domestic politics. They recognized that ‘[s]ocieties that benefit the most from integration with the world economy are those that have the complementary institutions at home that manage and contain the conflict that economic interdependence triggers’.(...) Indeed, the social welfare foals that governments promised to satisfy in exchange for support of liberalized trade overlap with many of the social and economic rights guaranteed in the Universal Declaration.” Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 131-133. Na era da globalização, com a internacionalização dos direitos, será outra a associação entre comércio e direitos (agora, transnacionais), mas eles serão novamente chamados, agora com outro acento, para sua renovada tarefa de dar limite ao mercado.

¹⁰⁹ “The compromise of embedded liberalism has never been fully extended to the developing countries. They have been disproportionately subject to the orthodox stabilization measures of the IMF, often with no beneficial results in export earnings but substantial increases in import bills and consequent increases in domestic prices. Moreover, the liberalization produced by the GATT has benefited relatively few among them. On the whole, the developing countries did well in the 1960s as an adjunct to expansion in the OECD area; in the 1970s they suffered as much from export losses to OECD markets as they did from the direct impact of increased oil prices. For a time in the mid 1970s the developing countries managed to sustain both rates of growth and imports from the industrialized countries through additional private borrowing (their upper tranches in the IMF were left virtually untouched). However, neither could be continued indefinitely.” John G. RUGGIE, “International regimes, transactions, and change”, 414.

autonomia do mercado. O desfazimento do pacto do pós-guerra acompanha a interdependência da economia global⁽¹¹⁰⁾, a volatilidade dos capitais e o enfraquecimento do poder de articulação da força de trabalho. O mercado sai de certa forma fortalecido, também, pelo retorno do *ethos* liberal, e os direitos aparecerão como a última linha de defesa, chamados a domar este que é um problema que agora deve ser resolvido no espaço entre, ou acima dos aparelhos nacionais.

E isto não por acaso. Os direitos se tornaram onipresentes, tornaram-se a marca do humano ocidental, pelo que também a Organização Mundial do Comércio se vê propelida a traduzir-se na sua linguagem: todos, desde o Diretor-Geral até aos ideólogos do livre-comércio, tentam traduzir o *but* da Organização, a liberalização do comércio, como realização de direitos, dando à Organização uma muito necessitada legitimidade e ao mesmo tempo blindando seu funcionamento com a linguagem da dignidade humana: a liberalização multilateral se apresenta como um instrumento que garantiria o fim desejado — a afirmação dos direitos⁽¹¹¹⁾ —,

¹¹⁰ Deve a ela, de fato, o seu desmoronamento: “(...) globalization’s rise threatens to invert the embedded liberalism compromise. Where the international economy used to be embedded within, the hence limited by, a larger commitment to the activist state, it increasingly appears that the state is now limited by a larger, globalized economy.” Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 136-137.

¹¹¹ Para lá da apregoadada abertura que geraria pressão interna em favor de direitos (para um resumo deste e outros argumentos, ver Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 58-61), a associação entre liberalização do comércio e propagação de direitos vem acompanhada de uma “análise econômica” dos direitos, ressaltando, os custos da sua afirmação — “Note that almost all human rights are, in one manner or another, costly” —, mesmo no caso de direitos civis e políticos (ver em geral Stephen HOLMES / Cass SUNSTEIN, *The cost of rights*, New York: W. W. Norton, 1999), numa tentativa de pensar os direitos “as ordinary goods”, também no sentido de serem eles apenas mais um produto que satisfaz um *desejo* de indivíduos ou sociedades — “(...) an increase in ‘expenditures’ on human rights must be accompanied by a decrease in expenditures on other things that people desire” (ver por todos Alan O. SYKES, “International trade and human rights: an economic perspective”, in Frederick M. ABBOTT / Christine BREINING-KAUFMANN / Thomas COTTIER, *International trade and human rights*, Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2009, 69-91). Argumentos estes que circulam necessariamente a teoria das vantagens comparativas, agora com os direitos reduzidos também a “bens e/ou serviços”, mais

malgrado as denúncias de organizações não-governamentais e das próprias Nações Unidas⁽¹¹²⁾. Isso nos permite concluir que os direitos estariam presentes no comércio mesmo, ou especialmente, quando não se falasse neles.

Entre os apologistas da liberalização ou entre seus críticos, tem-se convergido em afirmar os direitos em meio às institucionalidades transnacionais, também num reconhecimento do fracasso do intervencionismo nacional, marcado pelo déficit público e pela aversão ao aumento de impostos⁽¹¹³⁾, enfraquecido tanto pelo

acessíveis conforme a abertura comercial (conforme a especialização e maximização da riqueza que daí recorreria, segundo aquela teoria), e mais necessários ou valiosos a depender da sociedade e suas preferências e tendências naturais; assim, quanto ao direito ao meio-ambiente, algumas sociedades, devido a sua localização geográfica, hábitos, ou renda (“differences in tastes or incomes”), estariam mais bem posicionadas para sediar indústrias altamente poluentes... tudo em nome da eficiência (ver *ibid.*, 78 s.). Tudo o que parece apontar a prevalência da moderna racionalidade (econômica) instrumental, insensível, por exemplo, frente aos conteúdos valorativos que caracterizam os direitos, e que tenta também reduzir a política à técnica com fins econômicos — “conversion of politics into economics”. Nesta última nota, ver Charles MAIER, *In search of stability*, 121-152, onde o autor ressalta a redução da política a um gerenciamento da produtividade no período das décadas de 1930-1940 nos Estados Unidos, e que viria a se projetar na reconstrução do mundo no pós-guerra, sobretudo na Alemanha Ocidental e no Japão, visando antes a produtividade e a abundância como objeto da política, esta reduzida, assim, por sua vez, a administrar *bottlenecks*, obstáculos e desperdícios diversos, um planejamento limitado pela lógica econômica e pautado pela técnica — “a problem of engineering, not of politics”. Sobre como os novos problemas do comércio poderiam justamente colocar em questão essa racionalidade (a “premissa da eficiência”) — “As ‘trade and’ disputes multiply, it is becoming increasingly clear that the efficiency model’s welfare maximizing calculus does not adequately account for these non-economic values” —, ver Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 745 s.

¹¹² Exemplificativamente, AMNESTY INTERNATIONAL, *Human rights, trade and investment matters*, 2006, disponível em: <<https://www.amnestyusa.org/files/pdfs/hrtradeinvestmentmatters.pdf>>, extraído em: 10 out.2016; e WORLD HEALTH ORGANIZATIONS / OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. “Pacific trade and human rights”, 2014, disponível em <http://www.wpro.who.int/southpacific/publications/trade_and_human_rights.pdf?ua=1>, extraído em 12 out.2016.

¹¹³ “Budget deficits and tax-averse publics make it impossible for governments to expand the web of social policies that have characterized welfare capitalism since World War II. Even for the most social democratic and neo-cor-

avanço da produção globalizada quanto pela recompreensão do público sobre o papel do Estado na economia. A eficácia da resolução de controvérsias⁽¹¹⁴⁾ inaugurada pela OMC aparece como modelo para ativistas e organizações não-governamentais, e grande parte do debate sobre a inserção dos direitos no sistema comercial pretende armar os direitos para além do *naming and shaming*⁽¹¹⁵⁾, emprestando-lhes eficácia.

Os críticos da ortodoxia, e em certa medida mesmo o então Diretor-Geral da Organização⁽¹¹⁶⁾, dão voz ao problema dos direitos e à necessidade de adaptar a liberalização comercial aos con-

poratist welfare states, the costs have become unsustainable. Moreover, there is a growing sense that some of these policies have become part of the problem, not the solution. This is not only because of their financial burden, but also because many are perceived not to work well any longer and are even thought to create perverse disincentives.” John G. RUGGIE, “At home abroad, abroad at home”, 115.

¹¹⁴ Dunoff destaca os perigos de encarregar os painéis da OMC de questões tão politicamente conturbadas (Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 754), recomendando antes *restraint*, um papel passivo (“passive virtues”), em nome da falta de representatividade democrática e de um uso estratégico do limitado “capital político” da Organização... ver *ibid.*, 757 s. Garcia por sua vez ressalta a incompatibilidade dos fundamentos normativos do sistema comercial e do sistema de direitos humanos, e, salvo modificações institucionais no sistema comercial, bem como novas formas de racionalidade, este continuará resolvendo inadequadamente os conflitos entre comércio e direitos humanos; ver Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 64-76. Ainda sobre a incompatibilidade entre as reivindicações de *fair trade* — que pedem justamente uma valoração —, a unilateralidade de concessões que lhe acompanharia, e o sistema GATT/WTO e sua lógica de mútuas concessões, ver John G. RUGGIE, “At home abroad, abroad at home”, 103.

¹¹⁵ Sarah JOSEPH, *Blame it on the WTO?* New York: Oxford University Press, 2011, 93 s.

¹¹⁶ “But let me go back to the question of trade, development, and human rights. While trade can promote development and contribute to the reinforcement of human rights, it is not a panacea. Trade liberalization can entail social costs. To be successful, the opening of markets requires solid social policies to redistribute wealth or provide safeguards to the men and women whose living conditions have been disrupted by evolving trade rules and trade patterns.” Pascal LAMY, “Towards shared responsibility and greater coherence: human rights, trade and macroeconomic policy”.

textos locais⁽¹¹⁷⁾, garantindo uma redistribuição dos seus “frutos”, no que lembra em certa medida o pacto do pós-guerra. Sem questionar as benesses do comércio, que continuam ocupando o espaço de verdade científica, seria preciso tomar providências para que o enriquecimento seja dividido entre todos, corrigindo os males do sistema de trocas através da afirmação dos direitos.

Na reencontrada autonomia (internacionalista) do econômico, insensível ao aparelho do estado-nação, os direitos serão chamados tanto a traduzir a legitimidade da Organização, como a condicionar (*embed*) o econômico; e chamados ainda a dar sentido e dar limite ao mercado, a proteger e promover o homem, e(m) seus direitos, no avanço do sistema comercial. Essa ambiguidade⁽¹¹⁸⁾ de direitos (sobretudo civis e políticos), que tanto projetam o comércio quanto o condicionam (sobretudo nas vertentes econômicas e sociais), põe em destaque a condição moderna. Os direitos são a expressão máxima do desejo do homem, são o sem-limite da vontade individual, uma defesa contra a opressão apenas na medida em que legitimam o exercício do poder e a liberdade do mercado. Fundam a absoluta liberdade e a absoluta sujeição, envolvem o homem na cientificidade da racionalidade moderna⁽¹¹⁹⁾, enquanto lhe prometem o infinito do desejo em uma sociedade programada. Neste embate entre iguais, é o sujeito e seu individualismo, em sua agência (econômica) ou em sua vontade (jurídica),

¹¹⁷ “After all, free trade creates both opportunities for winners and losers. Once we recognize that in free trade, freedom begets restraint or control, the question of social issues in the WTO is not a question of regulatory controls through more or less liberalization, rather, it is a question of how to account for and deal with both negative and positive distributional impacts that frequently result from the rules of international trade.” James T. GATHII, “Re-characterizing the social in the constitutionalization of the WTO”, *Widener Law Symposium Journal* 7 (2001) 148.

¹¹⁸ Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 53.

¹¹⁹ Para uma interessantíssima leitura da resolução de disputas na OMC, a racionalidade que as fundamenta, a forma jurídica que pressupõe, e a violência que estas implicam, ver Anne ORFORD, “Beyond harmonization: trade, human rights and the economy of sacrifice”, *Leiden Journal of International Law* 18 (2005) 179-213; e também Frank J. GARCIA, “The global market and human rights”, 79-85. Para uma análise de quem se beneficia com o reducionismo econômico (sua “political valence”), ver Jeffrey L. DUNOFF, “The death of the trade regime”, 752 s.

que se reafirmam positivamente, espalhando-se pelo mundo, ou pelo comércio, ou pelos direitos.

III.1 Uma breve genealogia dos direitos

Se quando o homem se constitui como sujeito jurídico na virada moderna ele se pretende livre, no entanto ele encena uma nova submissão⁽¹²⁰⁾: na lei ele encontrará a condição de sua liberdade, pois serão seus direitos agora a falar por si, os símbolos de sua humanidade e os signos de sua sujeição. *Subjectus* e *subjectum*, o homem quer ser fundamento de si mesmo apenas na medida em que está sujeito à lei⁽¹²¹⁾. Sua razão o condena de uma só vez à liberdade (de sua vontade) e à externalidade do poder (soberano); em seus direitos o homem se constitui como sujeito, e através deles traduzirá seus desejos — essas liberdades do corpo —, desimpedido para perseguir seus interesses na forma do universal⁽¹²²⁾, como é também neles que fundamentará o absoluto poder do soberano⁽¹²³⁾, como contraponto àquela radical autonomia.

¹²⁰ “Premodern exclusion, based on the inequalities of social hierarchy and divine order, was too obvious, repellent and uneconomical to the modern eye. Similarly, the few rights the absolute rulers of early modernity gave their subjects were seen as part of royal nature. Right was an attribute of sovereignty and restricted the sovereign only as a revocable grant from the king to his subjects. Modern domination is much harder to detect. Freedom and equality are the ostensible foundations of the political system, autonomy and popular sovereignty their institutional applications. At the same time, exclusions, exceptions and separations have been the inescapable companions of freedom and equality.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, New York: Routledge-Cavendish, 2007, 111.

¹²¹ Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 183 s.

¹²² A natureza humana essencialista, abstrata e universal, igualmente distribuída a todos os homens, não é mais que uma forma *vazia* (“without differentiation or distinction in his nakedness and simplicity”) marcada pelo racionalismo moderno; ela não passa dessa *liberdade* como atributo da espécie (“a will to will”), roubada de qualquer substância (“an abstraction that has as little humanity as possible”): nada mais que o sujeito autônomo (kantiano), esse homem está livre para *escolher* seu próprio fim, submeter-se à própria lei, traduzir seus desejos mais fortuitos na linguagem dos direitos (“rights legalise individual will and materialise individual desire”), tornando-se assim responsável por si mesmo — Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 184 s. e 231 s.

¹²³ Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 69 s.

É curiosa, assim, a reprise (ou o renascimento) no pós-guerra dos direitos, na medida em que, tendo já sido fundamento desse espelho do indivíduo moderno, tendo já fundado o estado-nação em sua soberania, tendo já dado sentido aos aparelhos de vigilância e controle que operam no espaço nacional, eles se propõem agora a instituir uma nova ordem: uma nova ordem *mundial*, em que eles virão dar sentido à organização do pós-guerra e serão mesmo o fundamento daquele rearranjo, dando novo fôlego aos estados-nação e sua regulação⁽¹²⁴⁾, apenas na mesma medida em que colocam em funcionamento um aparelho *transnacional*. Isto, que pode ser visto como uma contradição, é na verdade propositado⁽¹²⁵⁾, pois

¹²⁴ “We examined above, how the early declarations of rights helped bring into legitimate existence the sovereignty of the nation-state with its accompanying threats and risks for individual freedom. Something similar happened with the post-war expansion of international law into the human rights field. National sovereignty and non-intervention in the domestic affairs of states were the key principle on which the law was built, from the UN Charter to all important treaties. While the major power fought tooth and nail over the definitions and priorities of human rights, they unanimously agreed that these rights could not be used to pierce the shield of national sovereignty. Human rights were a major tol for legitimising nationally and internationally the post-war order, at a point at which all principles of state and international organisation had emerged from the War seriously weakened. The contradictory principles of human rights and national sovereignty, schizophrenically both paramount in the post-war international law, served two separate agendas of the great powers: the need to legitimise the new order through its commitment to rights, without exposing the victorious states to scrutiny and criticism about their own flagrant violations. As [Norman] Lewis put it, ‘the debate about human rights and the upholding of human dignity, was in reality a process of re-legitimation of the principles of sovereignty and non-intervention in the domestic affairs of sovereign states. The most powerful states, through the human rights discourse, made their priorities the universal concern of other’. Once again human rights were a main way for underpinning the power of states.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 118-119.

¹²⁵ “After the end of the Second World War (and again of the cold war), the international order had come unstuck. Pre-war principles and institutions had failed; and the gap at the centre of the world order was filled by human rights. They provided a high moral ground for the new order and the United Nations, its prime institutional expression. But the commitment to morality and rights was schizophrenically accompanied by the principle of nonintervention in the internal affairs of states. The promotion of morality and the defence of sovereignty, two allegedly antagonistic principles, served two separate agendas of

traça o paradigma dos direitos na política internacional. Quanto à liberalização do comércio internacional, ela esteve entre os objetivos dessa nova ordem legitimada pelos direitos desde seu início. Já aquando da criação das Nações Unidas, não se deixou de falar da necessidade de regular o comércio⁽¹²⁶⁾; mercado, direitos e soberania se encontravam na gênese institucional do pós-guerra.

A internacionalização dos direitos e do comércio só foi possível sob o patrocínio do *hegemon* novecentista, encontrando na política doméstica americana seu modo de ser e seu instrumento: os direitos estão duplamente marcados pelo poder, são a contra-face da soberania estatal e instrumentos da geopolítica americana. Nas ruínas da civilização européia, os americanos projetaram esse homem, encenaram o que só tomaria contornos claros entre nós: os direitos, que um dia pretenderam ser o grito de guerra de toda uma espécie, sobrevivem como regulação biopolítica, conformando os homens enquanto afirmam protegê-los⁽¹²⁷⁾, produzindo a nossa humanidade em meio à desumanidade do mundo, se multiplicando em um processo, aparentemente sem fim⁽¹²⁸⁾, tendente a regular toda a existência humana.

the great powers: the need to legitimise the new world order through its commitment to rights, without exposing the victorious states to scrutiny and criticism about their own flagrant violations. While the major powers fought tooth and nail over the definitions and priorities of human rights, they unanimously agreed that these rights could not be used to pierce the shield of national sovereignty.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 28.

¹²⁶ “The Atlantic Charter, Bretton Woods and the San Francisco 1945 conference establishing the United Nations (UN) all witnessed a repetition of the message that in order to secure peaceful relations amongst states, it was necessary to look at the nature of commercial policies between those states.” Michael STRANGE, *Writing global trade governance*, 37-38.

¹²⁷ “Rights are both protections used by people against a voracious state or intractable powers and, tools in the modern arsenal for creating and disciplining the subject.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 111.

¹²⁸ Num processo em que os direitos prometem a unidade que eles mesmos violam, produzindo no homem um constante desejo de completude que multiplica direitos na mesma medida em que fraciona seu corpo, negando-lhe duplamente aquela unidade, num contínuo movimento de excitação, em direção a completa regularidade da existência humana... “(...) the progressive legalisation of existence, in which increasing aspects of life become rights, keeps, like technological intervention, undermining the unity of self. While metaphysical humanism fixes the essence of humanity, the human being, turned into an ob-

Esse ressurgimento tem seu início ainda na disputa política ao redor do envolvimento americano na Segunda Guerra: foi com a linguagem dos direitos que Roosevelt enfrentou a apatia americana à guerra do Velho Continente⁽¹²⁹⁾, e ao final da década de 1940 os americanos já haviam construído a guerra como proteção de seus direitos e liberdades, que deveriam ser exportados para o resto do mundo⁽¹³⁰⁾. Os direitos aqui apareciam ainda com toda a sua densidade, em suas múltiplas gerações, em sua interdependência⁽¹³¹⁾; era ainda o histórico discurso de Roosevelt que marcava os americanos⁽¹³²⁾.

Com a nova ordem mundial fundamentada, deu-se início à retirada de circulação dos direitos; eram mesmo perigosos, tomaram a aparência de armas nas mãos do *civil rights movement* e dos

ject of technological and legal ordering, becomes an artificial totality. Technology dissects people into functions and limbs, factors and organs ‘each setting in motion a different technique, each to be handled separately while other aspects as kept out of the filed of vision’ and then proceed to reassemble them into continuously changing wholes.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 322.

¹²⁹ “Governments judge human rights by their usefulness and success on the home front. President Roosevelt, for example, used human rights rhetoric to confront the American detachment from the war. If, for political philosophers human rights belong to moral discourse and reasoned argumentation, pragmatic calculation dominate their application and enforcement in domestic and international politics.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 29.

¹³⁰ “Already at the end of the first round of institutional creation and standard setting, in the late 1940s, two lies had taken hold: first, that the war was fought for the protection of human rights and, second, that traditional American rights and freedoms had been exported to the rest of the world. While the former idea still colours the way we appreciate our ‘good wars’, the latter has come good only in the last ten years.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 29.

¹³¹ “The interdependence of civil and political rights, on one hand, and economic, social, and cultural rights, on the other, was recognized by President Roosevelt as early as 1944 when he argued in his State of Union Address for the adoption of a second ‘Bill of Rights’ that included those same rights that have been adopted in the ICESCR. In providing justification for the maintenance of those rights, Presidente Roosevelt said: ‘We have come to a clear realization of the fact that true individual freedom cannot exist without economic security and independence. ‘Necessitous men are not free men’. People who are hungry and out of a job are the stuff of which dictatorships are made.’” Padideh ALA’I, “A human rights critique of the WTO: some preliminary observations”, *The George Washington International Law Review* 33 (2001) 545.

¹³² *State of the Union Address* de 1941. Ver neste sentido Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 133.

comunistas⁽¹³³⁾. Abandona-se a interdependência dos direitos pela cisão que nos marca até hoje: de um lado, direitos civis e políticos; de outro, direitos econômicos e sociais⁽¹³⁴⁾⁽¹³⁵⁾. Como para o comércio internacional, a Guerra Fria representou para os direitos uma reinterpretação; seriam reposicionados dentro do arsenal da guerra como armas do “mundo livre”, estariam agora sujeitos a conveniência de quem os manuseia⁽¹³⁶⁾. A política americana via os

¹³³ “The ascendancy of human rights in the late 1940s was succeeded by a long period in which they were subordinated to the priorities of anti-communism. The attitudes of the great powers followed domestic political priorities. In the early 1950s, the American right saw human right as a communist conspiracy internationally and as a seditious weapon of the civil rights movement internally.” Padideh ALA’I, “A human rights critique of the WTO”, 545.

¹³⁴ “Notwithstanding President Roosevelt’s remarks, for the next 50 years following World War II, the United States has been, for the most part, opposed to the recognition of economic, social, and cultural rights as “rights.” This opposition has been due to the fact that during this time promotion of economic, social, and cultural rights in the United States was associated with “disruptive” political and economic change in America. This view was expressed by the position of the ABA committee on Peace and Law through the U.N. during the early 1950s, which argued that economic, social, and cultural rights would ‘diminish basic rights, abrogate state rights, enhance Soviet and Communist influence, and imperil U.S. sovereignty’.” Padideh ALA’I, “A human rights critique of the WTO”, 545-546.

¹³⁵ “As Cold War tensions heightened, the United States began to attack the very idea of social and economic rights. They were said to be socialistic, or aspirational, or incapable of judicial enforcement. They were, in short, not really rights at all.” Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 135.

¹³⁶ Douzinas nos dá um exemplo paradigmático: “One of the discarded petitions [by Eleanor Roosevelt, chair of the UN Human Rights Commission] was drafted by W.E.B. Du Bois on behalf of the National Association for the Advancement of Colored People (NAACP) and detailed lynching, Jim Crow and extensive racial discrimination in the United States. Mrs Roosevelt met Du Bois, who wanted to place the appeal on the agenda of the General Assembly. She threatened to resign from the American delegation if that was done and argued forcefully that ‘it would be better to look for and work for results within this country without exposing the US to distorted accusations by other countries’. The Soviet delegate, to whom Du Bois turned next, happily adopted the grievances of the American blacks. Throughout the cold war, Western condemnations of the Gulags and political repression were ritually followed by Soviet denunciations of American racism (and British behaviour in Northern Ireland). The stage had been set for turning human rights into a football for ideological

direitos com paranóia, e quis mesmo neutralizá-los, dando início à longa tradição americana de não-ratificação de tratados de direitos humanos⁽¹³⁷⁾. Os direitos no pós-guerra, como os direitos do homem na virada moderna, pareciam ter sido alçados a fundamento apenas pelo tempo necessário a instituir a nova ordem, para em seguida se reduzirem à retórica inócua dos encontros diplomáticos.

Durante grande parte da segunda metade do século xx, assim, os direitos permaneceram prerrogativas nacionais ou regionais, apesar do extenso sistema transnacional que ia se constituindo. Mas, quase por acaso, durante o período da *détente*, os direitos voltariam para o centro do palco internacional; estariam novamente no centro da agenda americana, propelindo o então candidato à presidência James Carter em uma campanha de direitos humanos que lhe ganharia a Casa Branca⁽¹³⁸⁾. Quanto ao comércio, os direitos serão também um instrumento útil frente à *malaise* econômica americana⁽¹³⁹⁾, dando início a uma série de sanções econômicas

point-scoring, a rhetorical supplement and support for the geo-political priorities of the superpowers.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 28.

¹³⁷ “Following this constitutional scare [the Bricker Amendment], the US government announced that it would not ratify the two UN Covenants (for which it had fought as a way of downgrading social and economic rights) setting a continuing trend of non-ratification of important human rights treaties. It took twenty-six years for the US to ratify the civil and political rights covenant, forty years for the genocide convention and twenty-eight for the convention against racial discrimination. Congress has not ratified, however, the economic and social rights covenant, the convention banning discrimination against women and, the US is the only country, with Somalia, that has not ratified the convention on the rights of children.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 29-30.

¹³⁸ “The new foreign policy human rights rhetoric was the perfect post-Vietnam, post-cold war, recession-era antidote to the American malaise. Human rights were an idea whose time had come, unifying, morally satisfying and also cheap into the bargain. President Carter stumbled on the issue during the presidential campaign but, once he realised its usefulness, made the most of it. As an administration insider put it, ‘fate intervened — happenstance, things, letters — that blew the issue up unexpectedly’.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 30.

¹³⁹ Para uma leitura a partir da *diminished giant syndrome*, e o argumento de que os Estados Unidos estariam sendo “explorados” no sistema comercial — nomeadamente mobilizando uma certa compreensão de *full reciprocity* e *fair trade* —, ver Jagdish N. BHAGWATI e Douglas A. IRWIN, *The return of the reciprocitarians, US trade policy today*, cit., p. 117 e ss.

humanitárias⁽¹⁴⁰⁾. Os direitos retornam na década de 1970⁽¹⁴¹⁾⁽¹⁴²⁾ como um instrumento útil à potência contestada, dando novo impulso a superioridade moral americana, na mesma medida em que são economicamente racionalizáveis.

Tem início assim uma reorientação na política americana, com os direitos tomando o centro das preocupações de política

¹⁴⁰ Para um resumo, ver Carlos Manuel VÁZQUEZ, “Trade sanctions and human rights: past, present and future”, *Journal of International Economic Law* 6/4 (2003) 797–839. É preciso ressaltar que não é pacífico que as sanções econômicas sejam mesmo capazes de atingir o fim proposto (a melhora de condições humanas), o que não preveniu seu extenso uso... sobre os efeitos de sanções sobre os países alvo, ver Gary Clyde HUFBAUER *et al.*, ed., *Economic sanctions reconsidered*, Washington D.C.: Peterson Institute, 2007, 91-124.

¹⁴¹ “In the 1970s the Carter administration increased the U.S. leadership role in promoting universal human rights. In 1974, the Sub-Committee on International Organizations and Movements adopted a report called ‘Human Rights in the World Community: A Call for U.S. Leadership’. From 1973 until 1975 the United States participated in the Conference on Security and Cooperation in Europe, during which several principles were adopted, including Principle VII, which states that the participating countries would be determined to ‘promote and encourage the effective exercise of civil, political, economic, social, cultural and other rights and freedoms all of which derive from the inherent dignity of the human person and are essential for his free and full development’. In 1977 President Carter signed both the Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR) and the ICESCR. The U.S. Senate eventually ratified the ICCPR on September 8, 1992. The U.S., however, has never ratified the ICESCR.” Padideh ALA’i, “A human rights critique of the WTO”, 546-547.

¹⁴² Destacando o retorno não só dos direitos em geral como problema de política externa, mas também o (breve) retorno dos direitos sociais e econômicos na pauta americana: “The 1970s saw a sharp turn in U.S. attitudes, first in Congress and then, upon Jimmy Carter’s election, in the executive branch. Secretary of State Cyrus Vance defined human rights to include the right to fulfillment of such vital needs as shelter, food, health care and education. In late 1977, President Carter signed the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights.” Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 135. A preocupação com os direitos sociais e econômicos não sobreviveria à Administração Reagan, no entanto, como complementa o autor: “The Reagan years market yet another shift in this trajectory. Again, the U.S. human rights policy was based upon ‘the unqualified rejection of economic, social and cultural ‘rights’ as rights’, in part as an element of larger Cold War strategies. A ‘highpoint’ of this movement was a speech by a State Department official seeking to dispel a number of ‘myths’ regarding human rights, the first of which was that “economic and social rights’ constitute human rights’.” *Ibid.*

externa: os *Annual Country Reports* do Departamento de Estado avaliavam o grau de proteção dos direitos em outros países, e seguiam-se sanções econômicas⁽¹⁴³⁾ e militares em seu nome⁽¹⁴⁴⁾. Os direitos retornam assim ao palco internacional, menos num triunfo humanitário do que por meio de cálculos utilitaristas; a retomada do problema dos direitos no comércio é marcada pela conveniência geopolítica, pela tentativa de melhora da resposta americana ao capitalismo “dinâmico” dos países em desenvolvimento, o que, desde então, colocou grande parte do Terceiro Mundo em posição defensiva⁽¹⁴⁵⁾.

Durante a década de 1980, os direitos ainda eram vítimas da cisão da Guerra Fria. Se a Administração Reagan continua a tradição dos *country reports*⁽¹⁴⁶⁾, que são utilizados também em acor-

¹⁴³ Em grande medida ilícitas do ponto de vista do GATT; sobre o uso de sanções unilaterais, sua proscrição pelo GATT e seus efeitos deletérios para o sistema internacional de trocas, ver ainda Jagdish N. BHAGWATI, “The threats to the world trading system”, 449-451.

¹⁴⁴ “The Carter administration signalled a radical reorientation of American policy. The continuous appeal to human rights, the Annual Country Reports issued by the State Department and the economic and eventually military sanctions imposed on ‘rogue’ regimes placed rights at the heart of American foreign policy. [...] Congress passed legislation in the mid-1970s linking foreign aid to human rights performance.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 30-31.

¹⁴⁵ “Developing country governments have consistently opposed international civil society participation at the WTO, as expressed by the Indian Minister of Trade & Industry at the Seattle Ministerial: ‘The international civil society has shown keen interest in the activities of the WTO. While they have a vital role to play in any democratic polity, it is really for national Governments to deal with civil society within their domestic domain. This responsibility cannot be and should not be transferred to the WTO. What we can and should do is to spread greater global awareness WTOs activities.’ Similar remarks have been made at the Seattle Ministerial Meeting by representatives of the Governments of Thailand, Hungary, Cuba, Morocco, Korea, Ecuador and the Philippines, amongst others. At the same time, developing country governments have rejected any attempts to tie trade to labor rights and environmental issues. These governments have argued that such linkage would only be used to the detriment of the South, and that opposition to linkages has nothing to do with how the governments of the South see the issues of labor and environment.” Padideh ALA’I, “A human rights critique of the WTO”, 550.

¹⁴⁶ “The interest in human rights waned somehow after the Carter presidency. It returned with the Manichean policies of the Reagan administration. In the war against the ‘evil empire’ (a war conducted in alliance with some of

dos comerciais bilaterais, não é sem reforçar essa dicotomia: os direitos civis e políticos foram descritos não só como essenciais à democracia, mas também como requisitos essenciais ao comércio⁽¹⁴⁷⁾; os direitos econômicos, sociais e culturais, por sua vez, permaneceram perigosos, “facilmente abusados por governos repressivos”. A nossa insistência em dividir os direitos tem sua origem escusa ali.

Os direitos triunfam na década de 1990, em meio às crescentes críticas a violações de direitos humanos nos Estados Unidos⁽¹⁴⁸⁾, em meio à queda dos regimes socialistas do Leste europeu; tomam seu lugar na ordem mundial, virão agora legitimar esta que é já uma tradição americana de envolvimento em questões domésticas de outros países por todo o mundo. Os direitos humano são assim menos o produto de um progresso civilizacional em nome da dignidade humana, do que um instrumento de política externa. Desde então, estão sujeitos à conveniência dos “xerifes do mundo”, prescritos em incontáveis acordos e convenções, são a “porta

the most oppressive regimes in the world), the defence of human rights was identified with the promotion of democracy defined in terms of elections that are not demonstrably and brutally fraudulent. The United States issues detailed country reports about human rights abuses around the world and uses them as bargaining chips in trade, aid and diplomatic negotiations.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 31.

¹⁴⁷ “The surge of human rights activity in the United States was cur short by the election of President Reagan. Throughout the 1980s and early 1990s, the dominant U.S. viewpoint on human rights was that civil and political rights are essential prerequisites for economic development and that ‘economic and social rights’ are suspect because they are ‘easily abused by repressive governments’. A State Department internal memorandum, leaked early in the Reagan Administration, stated that the United States defined human rights as only political rights and civil liberties. In 1981, the Assistant Secretary of State Elliot Abrams stated that: ‘the rights that no government can violate, i.e., civil and political rights should not be watered down to the status of rights that governments should do their best to secure, i.e., economic, social and cultural rights.’ Padi-deh ALA’i, “A human rights critique of the WTO”, 547.

¹⁴⁸ “While these reports [by the State Department] may have become more objective recently, human rights groups point to a consistent pattern of human rights violations by the American state. They include unchallenged police brutality, the treatment of asylum seekers, prison conditions and the death sentence and explain that these and other violations ‘disproportionately affect racial minorities’.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 31.

de entrada para o mundo”⁽¹⁴⁹⁾; conformam os homens, enquanto afirmam protegê-los.

Foi este o sentido que os direitos assumiram no comércio internacional ao longo desta última metade do século xx. No rompimento do pacto do pós-guerra, frente a esse mercado re-autonomizado, eles surgem como discurso moralmente satisfatório nas sociedades pós-industriais⁽¹⁵⁰⁾, e instrumento economicamente interessante frente ao declínio de sua competitividade⁽¹⁵¹⁾. Quis-se fazer deles critério-medida para auxílio humanitário, acordos

¹⁴⁹ “Today, the cachet of human rights has become both bigger and smaller. It is bigger, because notional and nominal acceptance of their norms and regulatory organs is the necessary prerequisite, the entry ticket to the world dispensation. Flouting these rules, rather their interpretation by the great powers, means no longer diplomatic denunciation at international fora and theatrical attacks for the sake of the media, but bombardment, invasion and occupation.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 32.

¹⁵⁰ A abundância de direitos nas sociedades pós-industriais, frente a sua patente falta no resto do mundo, reforça a dinâmica do herói (Makau MUTUA, “Savages, victims, and saviors: the metaphor of human right”, *Harvard International Law Journal* 42 [2001] 201-245), convence o Ocidente da sua própria superioridade enquanto esconde a relação problemática (e circular) que também tentamos aqui destacar, pela qual o homem produz a própria humanidade pelos direitos, ou pela contínua tentativa de dizer-se neles. Quanto ao tema que hoje nos ocupa, para os defensores do livre-comércio, ela toma ainda outro sentido: deveria convencer-nos também da correição do caminho escolhido — a liberalização progressiva —, caminho este que nos garante a nossa humanidade (na profusão de direitos), uma vez que seria a abertura comercial que explicaria, quando não numa relação de causalidade, ao menos como inegável tendência (“likely”), os direitos, apontando-se que há mais direitos justamente onde há mais comércio (ver *supra* nota 110), ainda que seja preciso corrigir seus “efeitos”... “Even if a more open trading system at times collides with ‘human rights’ in the estimation of some observers, therefore, measures specifically and narrowly tailored to enhance the human rights at issue are more likely to be a cost effective solution than the much cruder device of interfering with open trade and the resulting allocation of productive resources.”. Ver Alan O. SYKES, “International trade and human rights: an economic perspective”, 72 s. Para uma leitura mais interessante da relação — e da possível associação ou antagonismo — do comércio e dos direitos, ver Jeffrey L. DUNOFF, *Does globalization advance human rights?*, 137 s.

¹⁵¹ Jagdish N. BHAGWATI, “The threats to the world trading system”, 8-9.

diplomáticos e também para as trocas internacionais. As sanções econômicas e militares, invasões e ocupações das últimas duas décadas expõem os direitos em toda a sua inconsistência: o nosso tempo é o da ferida aberta do homem, o mal auto-infligido da Modernidade, a produção do homem em sua liberdade através de seus direitos, infinitamente multiplicáveis, *floating signifiers*⁽¹⁵²⁾, que vão dando nome a todo o desejo, meros reflexos de uma humanidade (inexistente) que os precederia. Nós tentamos ainda impor limite à voracidade do mercado, ou ao desejo infinito do sujeito jurídico⁽¹⁵³⁾.

É assim curioso que os direitos sejam encarregados de fazer oposição à liberalização do comércio, quando como ela eles

¹⁵² “Using the terminology of semiotics, one can argue that the ‘man’ of the rights of man or, the ‘human’ of human rights, functions as a floating signifier. As a signifier, it is just a word, a discursive element that is not automatically or necessarily linked to any particular signified or concept. On the contrary, the word ‘human’ is empty of meaning and can be attached to an infinite number of signifieds. As a result, it cannot be fully and finally pinned down to any particular conception, because it transcends and overdetermines them all.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 255.

¹⁵³ Os direitos, movidos pela falta fundamental do individualismo moderno que teria privado o homem da riqueza de si mesmo (“the universalising logic of the law necessarily fails the singularity of self.” — Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 42), seriam a contínua legalização de todo desejo individual (“[rights] are the legalisation of desire and as such the sanctification of individual limitlessness”), a forma ou a linguagem capaz de expressar toda necessidade, e assim não conheceriam nenhum limite interno, mas apenas o limite externo da lei, do comando do Soberano, que eles continuamente mobilizam. Assim a positividade da lei e a liberdade dos direitos estão intrinsecamente ligados nessa dialética psicanalítica em que a vontade infinita do indivíduo soberano ao mesmo tempo lhe impõe o limite da própria lei (“desires are posited by individual wills, rights are their formal recognition and pre-conditions of humanity”), o desejo intensificado por cada interdição (como o *petit objet a*, os direitos seriam a sempre renovada busca pela completude que a lei ao mesmo tempo proíbe e torna possível — *Op. cit.*, 312 e ss.); pressuposto e resultado do arcabouço moderno, os direitos são esses *signos elásticos*, ao mesmo tempo condição de possibilidade do edifício jurídico e aquilo que ele concede a cada homem, o sujeito jurídico a um só tempo pressuposto e instituído: todo (objeto de) desejo é assim um direito em potencial na expansão da linguagem, à espera da *full legal recognition* que a delimita e organiza, inscrevendo ainda mais uma característica “essencial” na figura colmatada do homem, num processo aparentemente infinito... — Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 240 s. e 301 s.

são também produto deste arranjo de (bio-)poder, e quando são antes complementares⁽¹⁵⁴⁾, produzidos na complexa rede, também econômica, de nossas sociedades globais⁽¹⁵⁵⁾: querem ser a última linha de defesa de um mundo globalizado, quando são seus melhores instrumentos⁽¹⁵⁶⁾. Neste sentido, os direitos promovem aquilo que querem mitigar, apenas na medida em que os nossos direitos — ocidentais, universais, prescritos em acordos e convenções, manuseados por multinacionais, governos e agências humanitárias — são a “língua franca da nova ordem mundial”⁽¹⁵⁷⁾: marcados pelo sujeito de direito e seu desejo sem-fim, sua autonomia (econômica) e vontade (individual), marcados também pela autonomização (*disembed*) do mercado. O movimento em direção à redução econômica dos direitos, bem como a tentativa de tornar o sistema de trocas “sensível” aos valores neles sintetizados, fazem assim parte de uma mesma lógica moderna, que tende a envolver-nos em sua

¹⁵⁴ “If ideological point-scoring is the symbolic prize behind human rights controversies, trade and market-penetration is often the real stake. An interesting example comes from the flourishing Sino-Western relations. These were allegedly seriously disrupted after the Tiananmen Square massacre of hundreds of protesting students in May 1989 and the widespread repression of dissidents which still takes place in China. But this cooling of relations lasted for a limited period and normal relations were soon resumed. It has been repeatedly reported that every time a Western leader visits Beijing, lists of well-known dissidents are handed to the Chinese authorities. ‘Cynical diplomats say it keeps the human rights lobby quiet at home. From time to time, China earns diplomatic credit by releasing a big name’.” Costas DOUZINAS, *The end of human rights*, 126.

¹⁵⁵ Pheng CHEAH, *Inhuman conditions: on cosmopolitanism and human rights*, Cambridge: Harvard University Press, 2006, *passim*, onde o autor destaca a produção biopolítica do humano frente a inumanidade (“*inhuman forces*”) de seu contexto, marcado também pela (por uma) racionalidade humana, capaz de extrair e garantir o homem frente à violência que lhe cerca, seja a natureza, o totalitarismo, a engenharia social, a globalização econômica, ou qualquer outra “força” que viola a nossa humanidade, prometendo(-se), assim, redenção...

¹⁵⁶ “We assume that FDWS [foreign domestic workers] innately possess human rights, and we appeal to them as trump cards to humanize global processes. But in fact, such rights are generated from the inhuman web of bio-power. Their protection depends on the same technologies of bio-power that facilitate national development.” Pheng CHEAH, *Inhuman conditions*, 232.

¹⁵⁷ “Human rights moved from being a weapon ensuring that states pursue anti-communist and pro-Western policies to the states of the lingua franca of the new world order.” Costas DOUZINAS, *Human rights and empire*, 31.

racionalidade instrumental, produzindo assim o homem fragmentário frente à desordem de seu mundo, enquanto lhe promete esta dupla (e impossível) unidade.

O problema dos direitos humanos no comércio internacional é assim menos um embate entre liberalismo e justiça social do que duas faces de um mesmo processo: processo de globalização econômica, de liberalização e integração, de produção do homem em sua autonomia, de funcionamento da nova ordem mundial. Parecemos cercados, envoltos num modo de falar, numa economia discursiva que vai produzindo o sujeito humano como sujeito (jurídico) desejante, que vai conformando o homem pelo mundo à imagem do homem moderno ocidental, seja pelo ajuste estrutural, seja pelas convenções humanitárias.

Considerações finais

O problema dos direitos no comércio — a possibilidade de incluí-los na bem sucedida institucionalidade da Organização Mundial do Comércio ou em que medida seria contraprodutivo fazê-lo; até que ponto o comércio seria, por si só, realização de direitos, ou como ele precisaria ser guiado ou equilibrado pela afirmação de direitos que lhe escapam — traça sobretudo um cerco: embaçados frente ao seu contexto discursivo, o problema do mercado parece implicar os direitos, e o problema dos direitos parece implicar o mercado; e isso porque é o homem que surge neste espaço aberto pela Modernidade, sujeito incondicionado — *individuo* — de agir e vontade, e que será prontamente manuseado na arena internacional.

Quando pensamos o problema da globalização econômica, a liberalização e sua promoção e violação de direitos, frente a esse homem-desejante da Modernidade, vemos que seus direitos são apenas a outra face da sua opressão, são aquilo que a funda e aquilo que institui a própria falta: o sujeito (jurídico) nasce nos direitos enquanto produz como reflexo a (des)ordem de seu mundo. Com os olhos na história recente dos direitos humanos, vemos emergir uma tradição de conveniências geopolíticas, um padrão discursivo que, antes de promover a humanidade do homem, está envolto

em considerações utilitaristas, disputas políticas e cálculos econômicos.

Que os direitos permaneçam a bandeira dos oprimidos é testemunho tanto de sua resistência simbólica, quanto da conquista de nossos imaginários. E, no entanto, o nosso tempo vê os direitos sobretudo domesticados: são antes o que torna aceitável o avanço da globalização produtiva, garantem a ordem econômica e sua contínua expansão pelo globo. É apenas na densidade desse homem que o econômico pôde se impor, como esfera autônoma, exterior, também, ao controle político, prometendo ao mesmo tempo o limite de seus direitos: a liberalização se torna de certa forma tolerável porque profetiza essa humanidade protegida com a abundância de direitos. Numa curiosa virada, apresenta-se aquilo que constitui para o homem — esse indivíduo que produz e consome — como a última trincheira da nossa humanidade: os direitos são o horror que nos induziram o desejo.

A pretexto de garantir o homem e sua dignidade frente ao automatismo da liberalização econômica, os direitos vão produzindo esse mesmo homem como *man of affairs*, perdido em meio à fratura de sua vontade (jurídica), cercado pela desumanidade da sua produção e pela promessa de seus direitos. Eles são a expressão desse homem-desejante, e são eles que produzem essa falta fundamental do sujeito moderno: são a soberania do Eu enquanto querem ser seu limite. Incluí-los na institucionalidade da OMC, marcada por um déficit democrático, envolvida na dinâmica do estado-nação, e operando cálculos que tendem a reduzir os direitos a bens e/ou serviços num planejamento econômico, parece submetê-los ainda mais uma vez à dinâmica de tribunais e especialistas, à racionalidade instrumental, retirando do humano seu potencial contestatório, reduzindo o problema do homem ao sujeito jurídico e seus direitos, para ser agora decidido na casuística das disputas comerciais.

Esta é a curiosa aporia dos direitos e do comércio: ao tentar impor limite à liberalização comercial por meio da afirmação de direitos sociais, econômicos e culturais, pensa-se estar afirmando o humano frente ao poder do mercado, frente ao individualismo do econômico, enquanto eles são apenas a sua outra face. Os direitos são a máxima expressão daquele indivíduo, não libertam sem sujeitar, não protegem seus humanos sem colonizá-los, não pro-

metem completude — esta, de um sistema econômico justo, de um mundo de justiça social, na contínua liberalização progressiva — sem ao mesmo tempo postergá-la, sem fragmentar o homem e dar novo apetite a seu individualismo e nova força à voracidade de seu mercado. Os direitos, enquanto reclamarem a institucionalidade transnacional do sistema comercial, enquanto quiserem ser incluídos, como limite ou como fundamento, conseguirão apenas dar novos contornos ao exercício de poder que tornam possível. Conseguirão apenas legitimar um processo que lhes escapa, disseminar este sujeito de direitos em toda a sua incompletude, produzindo ainda mais fragmentação social, abrindo novos mercados ao avanço civilizacional; enquanto almejarem a eficiência dos painéis, enquanto estiverem sujeitos à dinâmica universalista da Modernidade, serão esta curiosa solução de nossas sociedades globais para o seu mal auto-infligido.

Referências bibliográficas

- AARONSON, Susan Ariel. “Is the wedding of human rights and trade a marriage of convenience or a lasting union?”, *Human Rights and Human Welfare* 10 (2010) 1-13.
- ALA'I, Padideh. “A human rights critique of the WTO: some preliminary observations”, *The George Washington International Law Review* 33 (2001) 537-553.
- AMNESTY INTERNATIONAL. *Human rights, trade and investment matters*, 2006, disponível em: <<https://www.amnestyusa.org/files/pdfs/hrtradeinvestmentmatters.pdf>>, extraído em 10 out. 2016.
- BERGLUNG, Abraham. “The tariff act of 1922”, *The American Economic Review* 13/1 (1923) 14-33.
- BHAGWATI, Jagdish N. / IRWIN, Douglas A. “The return of the reciprocitarians, US trade policy today”, *The World Economy* 10/2 (1987) 109-130.
- “The threats to the world trading system”, *The World Economy* 15/4 (1992) 443-456.
- “Threats to the world trading system: income distribution and the selfish hegemon”, *Columbia University Discussion Paper Series: Discussion paper* 696 (1993-94) disponível em: <<https://academiccommons.columbia.edu/catalog/ac%3A100023>>, extraído em 10 ago. 2017.
- CHEAH, Pheng. *Inhuman conditions: on cosmopolitanism and human rights*, Cambridge: Harvard University Press, 2006.

- CLEMENTS, Kenneth W. / SJAASTAD, Larry A. “How protection taxes exporters”, *Discussion Paper* 83/15 (1983) disponível em <<http://econpapers.repec.org/paper/uwawpaper/83-15.htm>>, extraído em 15 ago. 2017.
- DAM, Kenneth W. “Cordell Hull, the Reciprocal Trade Agreements Act and the WTO”, *New York University Journal of Law and Business* 1/3 (2005) 709-730.
- DOUZINAS, Costas. *Human rights and empire*, New York: Routledge-Cavendish, 2007.
- *The end of human rights*, New York: Hart, 2000.
- DUNOFF, Jeffrey L. “Does globalization advance human rights?”, *Brooklyn Journal of International Law* 25 (1999) 125-139.
- “The death of the trade regime”, *European Journal of International Law* 10/4 (1999) 733-762.
- EICHENGREEN, Barry. “The political economy of the Smoot-Hawley tariff”, *National Bureau of Economic Research Working Paper* 2001 (1986) disponível em <<http://www.nber.org/papers/w2001.pdf>>, extraído em 20 ago. 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité: la volonté de savoir*, Paris : Gallimard, 1976.
- FREIDEN, Jeff. “Sectoral conflict and foreign economic policy, 1914-1940”, *International Organization* 42/1 (1988) 59-90.
- GARCIA, Frank J. “The global market and human rights: trading away the human rights principle”, *Brooklyn Journal of International Law* 25 (1999) 51-98.
- GARDNER, Richard. *Sterling-dollar diplomacy*, New York: McGraw-Hill, 1969.
- GATHII, James T. “Re-characterizing the social in the constitutionalization of the WTO”, *Widener Law Symposium Journal* 7 (2001) 137-173.
- GOLDSTEIN, Judith, “Creating the GATT rules”, in John RUGGIE, ed., *Multilateral matters*, New York: Columbia University Press, 1993, 201-232.
- HAGGARD, Stephan. “The institutional foundations of hegemony: explaining the Reciprocal Trade Agreements Act of 1934”, *International Organization* 42/1 (1988) 91-119.
- HISCOX, Michael J. “The magic bullet? The RTAA, institutional reform, and trade liberalization”, *International Organization* 53/4 (1999) 669-698.
- HOBBSBAWM, Eric. *The age of extremes: the short twentieth century 1914-1991*; trad. portuguesa: *Era dos extremos*, trad. Marco Santarrita, São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

- HOLMES, Stephen / SUNSTEIN, Cass. *The cost of rights*, New York: W. W. Norton, 1999.
- HUFBAUER, Gary Clyde / SCHOOT, Jeffrey J. / ELLIOTT, Kimberly Ann / OEGG, Barbara, ed., *Economic sanctions reconsidered*, Washington D.C.: Peterson Institute, 2007.
- IBRAHIM, Abadir M. “International trade and human rights: an unfinished debate”, *German Law Journal* 14/1 (2013) 321-337.
- IKENBERRY, G. John. “A world economy restored: expert consensus and the Anglo-American postwar settlement”, *International Organization* 46/1 (1992) 289-321.
- *After victory: institutions, strategic restraint, and the rebuilding of order after major wars*, Princeton: Princeton University Press, 2001.
- “Funk de siècle: impasses of western industrial society at century’s end”, *Millennium* 24/1 (1995) 113-126.
- IRWIN, Douglas A. / MAVROIDIS, Petros C. / SYKES, Alan O., ed. *The genesis of the GATT*, Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- JOSEPH, Sarah. *Blame it on the WTO?*, New York: Oxford University Press, 2011.
- KIM, Soo Yeon. “Power and institutional design: the General Agreement of 1947”, *International Political Economy Society Conference Working Paper* (2006) disponível em: <https://www.princeton.edu/~pc-global/conferences/IPES/papers/kim_F330_16.pdf>, extraído em 10 jul. 2017.
- *Power and the governance of the global trade: from GATT to the WTO*, Ithaca: Cornell University Press, 2010.
- KINDLEBERGER, Charles P. “The rise of free trade in Western Europe, 1820-1875”, *Journal of Economic History* 35 (1975) 20-55.
- LAMY, Pascal. “Towards shared responsibility and greater coherence: human rights, trade and macroeconomic policy”, *Colloquium on Human Rights in the Global Economy* (2010) disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl146_e.htm>, extraído em 05 out.2016.
- MAIER, Charles. *In search of stability: explorations in historical political economy*, Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- MUTUA, Makau. “Savages, victims, and saviors: the metaphor of human right”, *Harvard International Law Journal* 42 (2001) 201-245.
- ORFORD, Anne. “Beyond harmonization: trade, human rights and the economy of sacrifice”, *Leiden Journal of International Law* 18 (2005) 179-213.

- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. "Time for a United Nations 'global compact' for integrating human rights into the law of worldwide organization: lessons from European integration", *European Journal of International Law* 13/3 (2002) 621-650.
- PIERSON, Paul. *Politics in time: history, institutions, and social analysis*, Princeton: Princeton University Press, 2004.
- ROSENDORFF, B. Peter / MILNER, Helen V. "The optimal design of international trade institutions: uncertainty and escape", *International Organization* 55/4 (2001) 829-857.
- RUGGIE, John G. "At home abroad, abroad at home: international liberalization and domestic stability in the new world economy", in Eivind HOVDEN / Edward KEENE, *The globalization of liberalism*, New York: Palgrave, 2002.
- RUGGIE, John G. "Globalization and the embedded liberalism compromise: the end of an era?", *MPIfG Lecture Series Economic Globalization and National Democracy Working Paper* (1997) disponível em: <<http://www.mpifg.de/pu/workpap/wp97-1/wp97-1.html>>, extraído em 10 jan.2017.
- RUGGIE, John G. "International regimes, transactions, and change", *International Organization* 36/2 (1982) 379-415.
- SNYDER, Richard C. "Commercial policy as reflected in treaties from 1931 to 1939", *The American Economic Review* 40/3 (1940) 787-802.
- STAMP, Patricia. "Pastoral power", *Arena Journal* 3 (1994) 11-22, disponível em: <<http://search.informit.com.au/documentSummary;dn=950201463;res=IELAPA>>, extraído em: 10 nov. 2016.
- STRANGE, Michael. *Writing global trade governance*, New York: Routledge, 2014.
- SYKES, Alan O. "International trade and human rights: an economic perspective", in Frederick M. ABBOTT / Christine BREINING-KAUFMANN / Thomas COTTIER, *International trade and human rights*, Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2009, 69-91.
- VÁZQUEZ, Carlos Manuel. "Trade sanctions and human rights: past, present and future", *Journal of International Economic Law* 6/4 (2003) 797-839.
- WORLD HEALTH ORGANIZATIONS / OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. "Pacific trade and human rights", 2014, disponível em <http://www.wpro.who.int/south-pacific/publications/trade_and_human_rights.pdf?ua=1>, extraído em: 12 out.2016.

ISBN 978-989889113-6



9

789898

891136